

ENTREVISTA
DR. ALBERTO COSTA
MINISTRO DA JUSTIÇA

EM DESTAQUE
TRIBUNAL UNIVERSITÁRIO JUDICIAL EUROPEU
PROFESSOR GOMES CANOTILHO

LEGISLATORIS
LEI DAS NACIONALIZAÇÕES
PROFESSOR SALDANHA SANCHES



2
DIREITO
EM REVISTA **DR**
e

EDITORIAL DR

Passámos a barreira do primeiro número. A evolução constante que se pretende do recente projecto obriga-nos a (re) -pensá-lo, por isso, apresentamos mais e novas secções. Na *Direito em Revista* passam, assim, a integrar as secções "Europa", "Magister Dixit", "Alumni", bem como, mais "Notícias", desta vez de outras Faculdades de Direito.

Numa revista de actualidade, seria normal e consequente ter alusões directas e extensos artigos sobre a declarada "Crise". O único que se apresenta, de certo modo, como decorrência da mesma, é o artigo sobre a Lei das Nacionalizações, que assina o Professor Saldanha Sanches. O certo seria talvez uma análise jurídico-económica da "Crise" com as concomitantes propostas legislativas, de ocasião, para responder ao momento de viragem económica, social e mesmo, pode dizer-se, política, que trará a materialização da "Crise." Não a vamos fazer. Não obstante, também não nos comprometemos a ficar calados sobre o assunto, apenas esperamos por uma fase de maior maturação do problema (ou de cálculo mais exacto sobre os prejuízos).

Mantendo a fidelidade à exposição de motivos do primeiro número, optámos por continuar a nossa dialéctica sobre o Ensino Universitário do Direito e, de certa forma, os rumos da Justiça. Convidámos, para o efeito, o Senhor Ministro da Justiça, Dr. Alberto Costa, e os mais reputados Professores de Direito, nomeadamente, os Senhores Professores Jorge Miranda, José Gomes Canotilho, Vasco Pereira da Silva, Mauro Bussani e, contamos, ainda, com opiniões e notícias que fazem denotar não uma "Crise" no ensino, mas, diria mesmo, assumindo a carga histórica e problemática da palavra, uma revolução no ensino e no modo de experienciar o Direito.

É-nos esperado, ainda, um balanço ou uma análise do impacto do primeiro número. Em poucas palavras, o projecto foi conseguido. As reacções, mais críticas ou mais entusiastas, quanto à *Direito em Revista*, são a prova disso. São reacções! Acolhemos as críticas, respeitamos as apreensões e contamos com o entusiasmo para continuar a alimentar esta publicação. Sejam elas quanto aos títulos, fotografias, conteúdos e mesmo autores - tivemos de tudo - são elas que criam a vontade de querer crescer e melhorar, obviamente, isto dentro dos propósitos que já "exaustivamente" expusemos no primeiro Editorial. São esperadas e bem-vindas todas as contribuições para o enriquecimento desta Revista. A bem da verdade, esta não existe nem faz sentido sem elas. A título de partilha, em conversa com um dos entusiastas, levantou-se uma questão interessante que levou mesmo a alguma leitura sobre o assunto. Foi mais ou menos assim - "Então, esta Revista afirma-se pela esquerda ou pela direita?" A resposta foi de espanto e interesse. Por agora, o que sabemos é que pretendemos mexer com tudo, desde que daí saia um fruto para as nossas intenções. Não estamos associados a nada em concreto e estamos comprometidos com tudo no geral. Abstracto? Certamente. Mas nem por isso vazio ou absorto de sentido. Queremos diversidade, queremos diálogo e caminhos. Temos certamente a nossa visão. No entanto, queremos antes espelhar os nossos autores, são mais sábios e sabedores. Trazê-los ao debate saudável. É nisto que nos revemos e é este o "rótulo" que aceitamos.

Porque foi, pelo menos assim o pensamos, em espírito de abertura académica que foi acolhida a *Direito em Revista*, porque se mantém a vontade e o apoio dos intervenientes já indicados anteriormente (Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, Associação Académica de Direito, Professores, colegas e outros profissionais), continuamos, com a vivacidade e atrevimento próprios da juventude, a desenvolver esta publicação.

DR ENTRE NÓS

DOUBLE DEGREE
(LL.M. / MESTRADO) UCP / KING'S COLLEGE LONDON



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
PORTUGUESA | FACULDADE
DE DIREITO

KING'S
College
LONDON

Um ano em Lisboa, um ano em Londres: dois diplomas, duas experiências internacionais. Eis a proposta das duas instituições que agora colaboram para oferecer conjuntamente os seus programas académicos.

O processo de internacionalização do ensino do Direito que a Católica tem desenvolvido de forma consistente e inovadora passa naturalmente pelo estabelecimento de parcerias com uma pluralidade de universidades prestigiadas em todo o mundo. Não apenas acordos que permitem o intercâmbio de estudantes mas também protocolos que permitem o aprofundamento da colaboração entre instituições que partilham visões comuns.

A colaboração com o King's College London (KCL), uma das mais prestigiadas instituições universitárias mundiais, iniciou-se com a visita à Católica, há quatro anos, do então Director da sua Faculdade de Direito, Professor John Phillips, e do Co-Director do seu Centro de Direito Europeu, Professor Andrea Biondi. Foi um contacto proposto por duas antigas alunas do KCL (Ana Sofia Baptista e Sofia Santos Machado, hoje sócias da Abreu Advogados), a primeira das quais licenciada na UCP, que deu origem a esta cooperação, cada vez mais intensa. Vários dos grandes professores do KCL leccionaram ou leccionam regularmente nos programas de LL.M. da UCP. Está agendada também a ida de professores da UCP a Londres para leccionar. O próximo passo, estou seguro, será a colaboração na área da investigação.

Neste momento, há já vários alunos da Católica que iniciaram um programa de estudos dirigido à obtenção do duplo grau e em 2009-2010 receberemos os primeiros alunos do KCL em Lisboa.

Não constitui surpresa o excelente acolhimento que esta proposta tem merecido: ela permite a obtenção de um mestrado de Bolonha através da realização de estudos de LL.M. em Lisboa e em Londres, sendo necessária uma candidatura única, apreciada na UCP ou no KCL.

Aproveito este espaço para testemunhar a honra que temos em estar associados a instituições como o KCL, que cedo perceberam a necessidade de uma estratégia de atracção de estudantes com elevado potencial, provenientes de todo o mundo.

Dr. Luís Barreto Xavier

Coordenador do Gabinete de Formação Avançada e Pós-Graduações
Faculdade de Direito - Universidade Católica Portuguesa

The Double Degree programme between the School of Law, King's College London and the School of Law at Universidade Católica Portuguesa's Lisbon offers students who have completed their undergraduate studies the possibility of obtaining two postgraduate degrees - a Master of Laws degree from King's College and a Master of Law's degree (Mestrado) from Universidade Católica Portuguesa. Students will study for a year in London and then another two semesters in Lisbon.

At King's we very much believe that it is in the interests of the students to have an integrated European legal education with the advantage of experiencing different legal and social cultures. King's is proud to have as its partner in this enterprise the Law School of Universidade Católica Portuguesa with its distinguished staff and international reputation in legal education.

At King's students will have the opportunity of undertaking a general LLM or specialising in a particular area. For example, King's offers specialist LLM degrees in the following:

- LLM in Commercial Law
- LLM in Competition Law
- LLM in International Business Law
- LLM in Financial Law
- LLM in Tax Law
- LLM in European Law
- LLM in Public International Law

King's received its first students in the academic year 2008/09 and we hope to welcome more of them in the next few years. We hope students from King's will be going to Lisbon in the academic year 2009/2010. We are all very excited about this new venture.

John Phillips

King's College London



DeR ENTREVISTA

DR. ALBERTO COSTA
MINISTRO DA JUSTIÇA

Alberto Costa, em Entrevista, faz-nos um balanço do seu mandato, analisando o impacto de algumas medidas, designadamente, o investimento em meios alternativos de resolução de litígios. Revela-nos, ainda, a posição irredutível do Governo quanto a intenções propostas pela Ordem dos Advogados.

Direito em Revista: Como vê o estado da Justiça em Portugal?

Alberto Costa: Creio que nos últimos anos se verificaram progressos sensíveis sobre vários ângulos. Destacaria três. Ao longo dos 10 anos que antecederam 2005, as pendências cresceram em Portugal a um ritmo de mais de 100 mil processos ao ano, que somavam aos que transitavam do ano anterior. (...) Essa situação foi invertida. E, pela primeira vez, desde 1994, nós tivemos, em 2006, uma descida das pendências. Descida que foi acentuada em 2007, e que foi ainda mais acentuada em 2008. Portanto, o processo de deterioração da capacidade de resposta que se viveu na década anterior, foi invertido e as Organizações Internacionais, como é o caso do Conselho da Europa e da sua Comissão para a Eficiência da Justiça, verificam agora a progressão na taxa de resolução, na chamada *Clearance Rate*, que compara os processos findos com o número de processos entrados no ano em causa, assinalando uma evolução positiva (...) Em segundo lugar, gostava de sublinhar os progressos realizados no domínio da desmaterialização dos processos judiciais. (...) Vivemos já sobre um regime de obrigatoriedade da prática de actos processuais por parte de Juizes e Magistrados do Ministério Público. Isto significa que quer na secretaria, quer nos actos praticados por Magistrados, quer no envio de peças para os Tribunais por parte dos Advogados e Solicitadores, nós temos hoje aquilo que poderíamos apresentar como um verdadeiro processo electrónico (...). O terceiro ponto são reformas legislativas muito vastas baseadas num amplo consenso democrático. (...) E assim, desde a revisão do Código Penal, à revisão do Código de Processo Penal, à atribuição de autonomia administrativa e financeira ao Conselho Superior de Magistratura, à reforma do acesso à Magistratura, à reforma do acesso aos Tribunais Superiores previsto no Estatuto dos Magistrados Judiciais, à Acção Executiva, além da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e a tantas outras iniciativas e reformas legislativas, nós temos um conjunto de inovações estruturadas na base de um comprometimento de diversos actores parlamentares. Essa é uma das grandes preocupações em que, pela sua própria natureza, não podia ser muito projectada, mas que era a verdadeira base do consenso reformista.

DeR: No programa de Governo, consta que pretende “uma justiça mais próxima do cidadão, que possa evitar um acesso generalizado e por vezes injustificado aos Tribunais do Estado”. O que é que

entende como um acesso “injustificado” e, nomeadamente, isto à luz do artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa?

AC: Na actividade dos nossos Tribunais e dos nossos Juizes há muita matéria que tem a ver com burocracias, circulação administrativa de informação. Isso é patente, por exemplo, na acção executiva que agora foi reformada no sentido de despojar desse tipo de actividades. Mas existem também muitas outras realidades que exemplificam essa visão. As contravenções e transgressões que, há mais de um quarto de século atrás, o Professor Eduardo Correia já tinha como projecto requalificar como contra-ordenações, por se entender que o tipo de conflito e o tipo de sancionamento que estava em causa não justificava uma intervenção de um Tribunal e de um Juiz, e foi preciso esperar esses anos todos para que se passasse realmente, para que se aprovasse legislação no sentido de essas infracções e esse tipo de sancionamento serem transferidos para fora do Tribunal. Isso aconteceu nos últimos anos. E os nossos Tribunais hoje já não estão sobrecarregados com esse tipo de tarefas, que ainda tinham uma presença significativa (...).

“Seria um enorme erro se uma sociedade *judicializasse* a solução de todos os seus conflitos e não institucionalizasse outras formas paralelas que ficassem à disposição dos cidadãos e das empresas.”

DeR: Assistimos, então, a um fenómeno de *desjudicialização*. Quais são os limites? Até onde é que vai esta *desjudicialização*?

AC: A nossa política de *desjudicialização*... Nós não temos empregue essa expressão! Realmente, temos valorizado os meios alternativos de resolução de litígios. A palavra “*desjudicialização*” conduz a uma visão algo pré-concebida e, sobretudo, de feição negativa. O que é preciso numa sociedade moderna é valorizar diversos instrumentos de resolução de litígios, e não destituir a sociedade da possibilidade de recorrer a formas como a arbitragem, a mediação, instituições muito originais como são os nossos Julgados de Paz, e outras soluções que permitam com proximidade, com informalismo, com rapidez e com menos custo, dar solução a problemas que sejam compatíveis com esse tipo de abordagens. Seria um enorme erro se uma sociedade *judicializasse* a solução de todos os seus conflitos e não institucionalizasse outras formas paralelas que ficassem à disposição dos cidadãos e das empresas. (...)

DeR: O limite será o Direito Penal? Esta pergunta prende-se com o facto de existirem países da União Europeia que fazem mediação de litígios penais também.

AC: Nós também já introduzimos no nosso Direito a mediação em matéria penal, ela está em vigor, está a ser aplicada experimentalmente num certo número de Comarcas. É evidente

que se trata de uma inovação que tem que ser acompanhada e que tem que evoluir com cuidado, mas hoje na experiência europeia, o Direito Penal não é um limite. Tanto assim que existem actos legislativos europeus sobre essa matéria e, em grande número de países, vigoram soluções dessa natureza, umas de alcance mais largo, outras de alcance mais estrito. Mas nós devemos abeirar-nos dessa matéria com espírito pragmático, com espírito experimental, ponderando os *prós* e *contras* das funções, e sempre respeitando o papel constitucional dos Tribunais, que nenhuma dessas inovações, nomeadamente as que nós já introduzimos, põem em causa (...)

DeR: Seguindo a sua linha programática, diz que pretende promover a diversidade de competências dos candidatos a Magistrados, pode concretizar?

AC: Essa reforma já foi feita. Já está em vigor, estamos já em plena aplicação. O que se pretendeu foi criar duas vias para aceder

Magistraturas, estando previstas quer soluções obtidas no interior da Administração Pública, quer outras funções.

DeR: A formação será, assim, multidisciplinar?

AC: Multidisciplinar! Devo, aliás, dizer que vários Magistrados enfatizavam a sua necessidade noutros campos disciplinares que não os campos de Direito. E outros enfatizavam a necessidade de colaboração também na esfera do Direito. E, portanto, a solução que foi seguida foi uma solução que acolheu essa dupla necessidade.

DeR: Ainda nesta matéria, a nova Lei das Custas tem ou prevê a possibilidade do Juiz condenar ao pagamento do advogado da parte que ganha. Isto não é de certa forma, mais uma vez, inibidor?

AC: Em certas situações é lícito esperar que não se avance para o Tribunal se se encontram disponíveis outros instrumentos que são

à Magistratura: uma baseada nos graus académicos, exigindo licenciatura em Direito e Mestrado, eliminando o tempo de espera que existia no passado e que se tinha revelado irracional, ou pelo menos não tinha produzido os efeitos pretendidos, digamos, via académica; E, uma outra via, baseada numa licenciatura seguida de um mínimo de cinco anos de uma actividade profissional relevante para o exercício futuro de uma Magistratura.

DeR: O que é esta “actividade profissional aplicada”?

AC: Uma das mais utilizadas tem sido, visto que já houve um curso base, tem sido o exercício da advocacia, mas há outras possibilidades, desde o ensino do Direito...

“Continuamos contrários à existência de um exame para o acesso ao estágio de advocacia realizado pela Ordem dos Advogados.”

DeR: Então, a licenciatura é em Direito.

AC: A licenciatura é em Direito, a licenciatura é em Direito! As competências são competências complementares. Visam enriquecer e diversificar o capital de experiência ou de saber dos candidatos, isso está perfeitamente claro, que as licenciaturas são em Direito. E esse sistema está a rodar, tem a novidade de haver à partida uma escolha entre Magistratura Judicial e para o Ministério Público. E, apesar de haver disciplinas comuns, sempre que se justifique, porque há matérias comuns que têm de ser estudadas, nas demais vocacionadas para cada uma dessas profissões, haverá separação e distinção desde o princípio. É, portanto, esta diversidade que se procura assimilar para enriquecer o *stock* de experiências, de competências e de saberes que são utilizados para a Magistratura e para fazer frente a algumas tendências de deterioração que se vinham a verificar nesse domínio.

DeR: Quanto aos Gabinetes Jurídicos de apoio aos Tribunais, quais serão os critérios de recrutamento e que tipo de formação se pretende das pessoas que vão integrar esses gabinetes de apoio?

AC: Bom. A Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais, que foi aprovada, prevê na realidade esse tipo de apoios aos Magistrados, Juizes e do Ministério Público, e essa lei vai entrar em funcionamento de uma forma faseada, começando por três circunscrições piloto cujo arranque ocorrerá no próximo mês de Abril. Esses gabinetes de apoio terão pessoas de várias especialidades, que estão enumeradas na lei, desde áreas económicas até áreas jurídicas, e estão previstas na lei também formas de afectação de pessoas a esses grupos, a esses gabinetes de apoio, melhor, que são gabinetes separados na construção final, são separados e orientados para cada uma das

socialmente menos custosos, menos dispendiosos. E, portanto, a nova legislação prevê que essas situações possam ser contempladas. No sentido de promover, é algo de promocional, promover o melhor uso de meios alternativos que estejam disponíveis e, por exemplo, sejam mais adequados à natureza, ao montante que esteja em causa. Para lá disso, existem também disposições promocionais em relação ao uso de meios tecnológicos, de meios electrónicos para assegurar, para estimular uma mais rápida expansão dessa utilização (...).

DeR: Numa lógica de teoria económica, assume-se, então, que isto é uma forma de inibir o recurso aos Tribunais.

AC: É preciso utilizar os instrumentos de maneira que nos ajudem a conformar e a racionalizar as condutas. Isto não significa negar Direitos Fundamentais, isto significa favorecer opções e tendências que permitam uma maior efectividade dos Direitos Fundamentais (...).

DeR: Agora, numa perspectiva mais internacional: defende uma Cooperação Internacional entre os Tribunais. Não acha que seria fundamental também uma cooperação ao nível dos profissionais, isto é, esbater as barreiras entre as Ordens Profissionais, permitindo um maior acesso ao exercício da advocacia - de advogados estrangeiros, numa lógica de paridade?

AC: Eu sou muito favorável a todos os processos de abertura nessa direcção, eles têm que ser, no entanto, examinados e discutidos numa esfera europeia, até porque será em primeiro lugar na UE que se terão de consentar atitudes dos vários Estados, criando-se com isso condições para ir mais além em relação à situação actualmente existente. O meu estado de espírito é de total abertura em relação a novos passos e a novas disponibilidades nessa matéria.

DeR: Esta é uma questão em cima da mesa na agenda europeia dos Ministros da Justiça?

AC: As últimas presidências não têm colocado essa questão (...). Não se pode dizer que realmente este seja um tema que se encontre abordado nessa agenda, mas esse tema poderá obviamente vir a ser discutido (...). Creio que, em todo o caso, a base fundamental para que isso possa acontecer está na aproximação e aperfeiçoamento dos processos de formação e de iniciação e desempenho profissional, e na internacionalização desses processos. O aparecimento de um número crescente de juristas, em particular jovens juristas, que trabalharam em vários países, receberam formação em vários países, dominam diversas línguas, conhecem as práticas jurídicas de vários países e de várias tradições, a existência desse conjunto de novos juristas tão expressivos dos nossos tempos é um elemento fundamental para que essa matéria tenha de ser colocada.



E também queria dizer que os órgãos europeus, quando essas matérias são concertadas, são muito sensíveis a todos os impulsos, a todas as solicitações e a todos os movimentos que lhes são apresentados.

DeR: Quanto ao ensino, o Bastonário da Ordem dos Advogados, até numa entrevista que nos concedeu e nas suas declarações públicas, diz que pretende impor como condição de entrada na Ordem cinco anos de formação académica, mas, para tal, são necessárias medidas legislativas. Não acha que isto vai contra o que é defendido com Bolonha? Mais, o Bastonário vai ter esse apoio?

AC: Nós somos, continuamos, contrários à existência de um exame para o acesso ao estágio de advocacia realizado pela Ordem dos Advogados. Temos dito essa posição, claramente, a todos os Bastonários, e essa é a nossa condição profunda. Manteremos esse ponto de vista. Esse tipo de exames cabem às Universidades, a montante, e não devem ser a forma de, a jusante, as Ordens Profissionais iniciarem o seu contacto com os candidatas a

esse processo está em curso, e eu não queria prejudicá-lo. Não queria prejudicá-lo. Só queria, de facto, sublinhar que as nossas duas preocupações são essas - não aos exames e a soluções que nos distanciem excessivamente de outros países (...).

DeR: Quanto ao segundo ciclo de estudos, Mestrado. Está a pensar alguma forma de financiamento para as Faculdades de Direito?

AC: Essa matéria já não é da minha competência, há um outro Ministério que se ocupa desse temática, que é o Ministério do Ensino Superior, eu não tenho sobre isso possibilidade de me pronunciar

DeR: (...)Sobre o Ensino Superior. Não vamos entrar em pormenores técnicos, visto que são competências diferentes, mas gostaríamos de saber a sua opinião sobre o ensino do Direito em Portugal neste momento.

[Silêncio]

profissões. Portanto, esse aspecto é muitíssimo claro, o tema do exame. Em segundo lugar, nós favorecemos sempre soluções que não retardem excessivamente a entrada dos jovens juristas na actividade profissional como Advogados, que não retardem. E, portanto, actuaremos sempre em relação a propostas de alteração no sentido de não aderir a fórmulas que estendam esse período, por nos parecer que, em primeiro lugar, elas são prejudiciais e desfavoráveis aos nossos jovens juristas, quando a comparação se faz com vários outros países que encaram e põe em prática soluções que mais cedo os colocam na vida profissional. E, portanto, tem sido também essa a nossa posição.

DeR: Mas haverá alguma medida concreta nesse sentido?

AC: Há uma discussão em curso sobre as soluções apropriadas para o ingresso na profissão. O que acabei de dizer parametriza as posições do Governo e, portanto, essas discussões terão que prosseguir.

DeR: A posição do Governo é pelos quatro anos?

AC: Não, quer dizer, o problema não é os anos. "Anos, não anos", não é questão em matéria profissional. Em matéria profissional, devemos lidar com graus académicos tal como as Universidades os tenham produzido. Entendamo-nos sobre isso.

DeR: Licenciatura?

AC: Licenciatura, Mestrado. Nós admitimos várias soluções. Admitimos uma solução que há pouco reporte sobre o Centro de Estudos Judiciários - lugar paralelo, digamos assim, de acesso a estas actividades na esfera do Direito - e esse é um processo que está neste momento em discussão, porque não está definida uma solução. Nós não aceitamos o exame, e nós não desejamos consagrar uma solução que dificulte e distancie excessivamente os jovens juristas no seu ingresso na actividade profissional.

DeR: Portanto, quanto à Licenciatura, seja esta de Bolonha ou seja a Licenciatura tradicional, vão ser aceites estes dois modelos, certo?

AC: Sim, é uma solução histórica nessas duas questões.

DeR: Porque o que o Senhor Bastonário defende são 5 anos, modelo 4+1 ou 5 anos de Licenciatura, desde que tenha completado os 5 anos de formação académica.

AC: Sobre essa matéria eu não me posso pronunciar, não me posso pronunciar porque cabe-me dizer quais são as preocupações e os parâmetros da visão do Governo sobre essa matéria que é, em primeiro lugar, hostil aos exames, por eles extrapolarem das competências de uma Ordem, os exames são matéria académica, são das Universidades; E exprimo, em relação à segunda matéria, esta preocupação de não haver uma distância excessiva. (...) Agora

AC: Julgo que essa é uma matéria onde impressões pessoais não são a forma mais justificada de fazer justiça ao trabalho que está sendo feito, que está a ser feito nas nossas Universidades na área do ensino de Direito. E julgo, portanto, que em vez de impressões pessoais devia dar conta da qualidade de muitos dos juristas formados recentemente e dos professores, que têm colaborado em muitas das actividades do Ministérios (...).

Entrevista conduzida por

Mercêdes Rebelo e Miguel Lemos

O presente texto corresponde a excertos extraídos de uma Entrevista realizada ao Ministro da Justiça, Alberto Costa. O conteúdo integral da mesma poderá ser lido na página da Internet da *Direito em Revista*: www.direitoemrevista.com

No número passado, Edição de Novembro, a Entrevista ao Sr. Bastonário continha uma gralha. Na resposta "separação rigorosa, a função das Universidades é dar conhecimento científico (...) cuja licitude eu questiono" deve ler-se sem "cuja licitude eu questiono." Apresentamos as nossas desculpas pela gralha.

DR DE FORA PARA DENTRO

PROFESSOR EDUARDO VERA-CRUZ PINTO



Entrei para a Universidade Católica em Outubro de 1979, para cursar o ano 0 (zero) da Licenciatura em Direito. As circunstâncias pós-revolucionárias permitiram que, no Curso de Direito da Católica, estivesse reunida uma plêiade única de professores, de Lisboa e de Coimbra, alguns recém chegados do exílio do Brasil, que muito contribuiu para a preparação excelente dos alunos que quisessem aproveitar o seu ensino e para o prestígio da Escola.

O meu Curso aproveitou bem essas condições. Dele saíram vários Professores Universitários, Magistrados com intervenções cívicas e profissionais muito relevantes em prol da Justiça e Advogados conhecidos pela sua competência e deontologia. A formação cultural e humanística era importante e leccionada com o cuidado devido, sem prejuízo dos elementos técnicos e pragmáticos da realidade jurídica.

Quando iniciei funções como assistente estagiário na Faculdade de Direito de Lisboa, apercebi-me que a cultura de exigência a que estava habituado era timbre das nossas Faculdades de Direito. Assim, reencontrei os Professores Jorge Miranda e Sousa Franco na FDL, e mantive o contacto com os Professores Antunes Varela, Castanheira Neves e Almeida Costa. Mais tarde, pela minha área de especialização e pelas funções exercidas, pude regressar ao convívio dos Professores Mário Bigotte Chorão, Espinosa Gomes da Silva, Cavaleiro Ferreira, Germano Marques da Silva e tantos outros.

Actualmente, como Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, bem como nas funções que exerço como vogal no Conselho Superior da Magistratura, procuro valorizar a base da minha formação jurídica nos bancos da Universidade Católica de Lisboa e colocá-la ao serviço dos outros nas solicitações que são feitas.

“A formação cultural e humanística era importante e leccionada com o cuidado devido, sem prejuízo dos elementos técnicos e pragmáticos da realidade jurídica.”

Com todas as modificações entretanto ocorridas, com a pressão hoje exercida pelo poder político, através de leis e decisões ministeriais sobre o Ensino Superior, nomeadamente, com a “empresarialização” das Universidades Públicas, e com as soluções de ensino e avaliação postas em vigor, o curso de Licenciatura em Direito na Universidade Católica está muito diferente. Desconheço, em concreto, as actualizações e adaptações feitas, mas o resultado é positivo, continuando a formação jurídica dada na Católica a ser uma das referências principais no nosso ensino universitário.

Eduardo Vera-Cruz Pinto

Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

De R EM DESTAQUE

PROFESSOR GOMES CANOTILHO
TRIBUNAL UNIVERSITÁRIO JUDICIAL EUROPEU



Direito em Revista divulga um novo projecto universitário, o “Tribunal Universitário Judicial Europeu”, com sede em Coimbra, coordenado, entre outros, pelo nosso convidado, o Professor José Gomes Canotilho.

Em resposta a *Bolonha* e ao seu novo paradigma de métodos de ensino, *aprender fazendo*, a Universidade de Coimbra, após protocolo celebrado com o Ministério da Justiça, lança, em Portugal, um projecto inovador, o “Tribunal Universitário Judicial Europeu”, como assume o Prof. Gomes Canotilho: “O desafio é ambicioso. Portugal, como está, não vale a pena termos projectos que não sejam ambiciosos, não vale a pena gastar dinheiro e trabalho em projectos que não sejam grandiosos.”

Interrogando-se sobre o ensino universitário à luz de *Bolonha*, a Universidade de Coimbra procura agora “definir uma estratégia razoável para um Instituto Superior com uma certa identidade. A pergunta de *Bolonha* não é como ensinar, mas como aprender.” A Universidade de Coimbra pretende a abertura a uma realidade de ensino nova, que passa pela concretização universitária da sociedade de inovação e conhecimento.

Nas palavras do Prof. Gomes Canotilho, “quer evitar-se um certo *provincianismo*, as pessoas do resto da Europa olham-nos e pensam *o que é que aqueles indivíduos andam a fazer durante cinco anos que estão a acumular apenas teoria*; E nós identificamos isso com a excelência da formação.”

Tendo isto bem presente, inicia-se a construção de um espaço de encontro de saberes e de realização do Direito, ou seja, o Tribunal Universitário Judicial Europeu (TUJE), um investimento que estará pronto, nas melhores das expectativas, até ao final de 2010. O espaço que suportará esta ideia enfrenta agora algumas “dificuldades arqueológicas”, com uma afeição e significado histórico, pretende-se que o empreendimento dê “um abraço à torre, a começar no Instituto de Coimbra até ao Tribunal, que ficará no antigo Colégio da Trindade.”

A comissão responsável pelo projecto é composta pelos Professores J. Gomes Canotilho, José. M. Aroso Lijnhares, Joaquim Sousa Ribeiro e, ainda, pelo Juiz Conselheiro Álvaro Laborinho Lúcio e Dra. Inês Horta Pinto.

Concretamente o que é, então, o TUJE? O nome diz tudo. Trata-se de trazer um “verdadeiro Tribunal, de I Instância, e não um Tribunal fictício, virtual” até à Universidade. Assim, “uma Universidade que depende do poder executivo vai ter órgãos do poder judiciário, no

sentido em que o vai acolher.” O Prof. Gomes Canotilho entende que a “Justiça é uma cumplicidade de todos os cidadãos e não só de alguns operadores jurídicos”, assim sendo, é visto também como um compromisso do ensino universitário, “nós não podemos ser expropriados pelas Ordens Profissionais, temos de fazer um esforço no sentido do nosso ensino corresponder a problemas actuais, humanos e práticos.” No fundo, o que se pretende é “articular saber e competências, competências de saber fazer.” Não se quer com isto substituir a Ordem Profissional ou o Centro de Estudos Judiciários, mas colocar os estudantes, sobretudo do segundo e do terceiro ciclo, em contacto com processos reais e concretos. Deste modo, está a ser estudada a possibilidade de trazer Varas de penal, civil e família, bem como, o Tribunal Administrativo, “por exemplo, ao nível do Direito Penal, pretende-se que o aluno se confronte com a vida, pô-lo em contacto com sujeitos densos, os do pecado, que consomem drogas, cometem crimes, etc. Não queremos que os nossos estudantes estejam numa redoma.” Este contacto com a prática judiciária estará reservado primordialmente aos alunos de Mestrado e Doutoramento, acrescente-se que os “Juizes não podem ser tutores, os advogados também não podem, pelo segredo profissional, orientar nada, mas podemos ter mesas redondas de processos terminados.” A dimensão universitária entra aqui, ou seja, os práticos vão integrar os quadros do ensino do Direito. Mais, está pensado o desenvolvimento de um Centro de Investigação, que integrará e auxiliará o TUJE, em moldes a que o Prof. Gomes Canotilho chama de “fertilização cruzada”, assim, “uma investigação multi-disciplinar, trans-disciplinar e inter-disciplinar, que aproveitará outros saberes”, far-se-á um aproveitamento da proximidade de outras faculdades, nomeadamente, a de Medicina Legal, de Psicologia e Ciências da Educação (psicologia, serviço social, reinserção), de Economia, e de Ciências e Tecnologia.

Em termos tecnológicos, o Professor Gomes Canotilho aponta mesmo para uma verdadeira inovação, “as questões de recurso em matéria de facto e de Direito levam muitas vezes a sobrecarregar os Juizes com cassetes e afins, defendemos julgamentos filmados e, se houver um recurso, que se coloque essa parte do filme”, deste modo, conseguir-se-á uma “Justiça mais justa, mais célere e comunicativa.”

A dimensão europeia do TUJE passa por evitar o tal “provincianismo”, ligando a Universidade de Coimbra a outras Universidades europeias e outros Tribunais, como afirma o Professor Gomes Canotilho, “não podemos ter aqui o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, o Tribunal Penal Internacional ou o Tribunal Internacional de Justiça, mas é possível dinamizar vindo cá Professores e Juizes desses locais.”

DR EM DESTAQUE



Esta foi a estratégia adoptada pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra na compreensão do “novo estudante” de Direito e da nova forma de ensinar o Direito. O nosso convidado reconhece e assume a necessidade de pensar em estratégias de competição com outras Faculdades de Direito que compreenderam e acolheram de forma mais célere os desafios de *Bolonha*, nomeadamente, a Universidade Católica, que aposta na internacionalização e, nas suas palavras, “esteve na linha da frente.” Num clima de contestação e tradicionalismo, a Faculdade de Direito de Coimbra encontra-se agora a estudar formas de responder a *Bolonha*, mais na vertente da prática, o projecto conimbricense não tem “êxito garantido, mas também, nada é garantido à partida.”

“A Justiça é uma cumplicidade de todos os cidadãos e não só de alguns operadores jurídicos.”

O Prof. Gomes Canotilho recorda um artigo publicado há cinco anos na Revista *Deutschland* e que tinha como título “O que é que os empresários esperam dos nossos académicos?”. Segundo esta, a resposta era composta por vários *items*, sendo que o primeiro “dizia que os alunos têm que ser generalistas; segundo, ter tido um *Job* na vida, ou seja, um *biscate*; terceiro, ter tido cargos académicos, a contestação, a conflitualidade; quarto, ter sido vádio, o exemplo do *Erasmus*, e só em nono e décimo aparecia o Mestrado e Doutoramento” ou seja, defende com este exemplo um ensino voltado para a prática de modo a formar “gente útil à sociedade.”

Sobre as dificuldades de implementação do TUJE, são de realçar essencialmente seis pontos, sendo que os dois primeiros encontram-se parcialmente ultrapassados: o financiamento do Tribunal físico, que contará com o apoio do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central e com a candidatura a apoios comunitários; embora autorizado pela nova Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, o funcionamento do TUJE terá de ser ainda objecto de conversação com os Juízes e com o Conselho Superior da Magistratura; a articulação com sociedades de advogados, “algo que Lisboa tem como vantagem”; o envolvimento e disponibilidade de advogados na passagem de conhecimentos para os nossos alunos; a abertura dos Juízes a esta ideia; e, por último, os alunos, pois destes ainda não

há “um eco totalmente positivo, porque andam numa luta ideológica contra *Bolonha*, contra o capitalismo, contra a falta de auxílio do Estado, animados muitas vezes pelas próprias Instituições”.

Mesmo perante estes obstáculos, os responsáveis encontram-se confiantes neste futuro espaço de experimentação, embora realcem que “ninguém tem uma segurança absoluta de como vai evoluir.” O nosso convidado comenta e reconhece ainda estas novas preocupações das Universidades, que não se restringem apenas às matérias leccionadas, mas que passam por um verdadeiro “mercado de ideias universitárias” e por uma “orientação da vida profissional do aluno, dos seus destinos”.

“ (...)uma investigação multi-disciplinar, trans-disciplinar e inter-disciplinar, que aproveitará outros saberes.”

Perante as propostas universitárias, “os jovens têm liberdade de escolha, podem optar pela Universidade que melhor responde às suas expectativas de especialização e de carreira.”

Por **Mercêdes Rebelo**

De R EM DESTAQUE



A Faculdade de Direito de Coimbra procura criar uma verdadeira unidade de investigação através do aproveitamento dos diferentes saberes. Para o efeito, pretende desenvolver parcerias com outras faculdades, tais como:

A Faculdade de Medicina, tendo sobretudo em consideração a vertente da Medicina Legal, nomeadamente, a avaliação de danos corporais;

A Faculdade de Ciências e Tecnologia, através do Departamento de Engenharia Informática pretende-se uma resposta ao paradigma da sociedade de inovação e conhecimento. (ex: algumas sentenças em tempo real, *free speech* optimizado);

A Faculdade de Economia, que assumirá um papel importante na estrutura financeira e organizacional do Tribunal e, ainda, em matérias ligadas à criminalidade económica. Informa-se que nesta

Faculdade funciona o Centro de Estudos Sociais, cujo Observatório da Justiça tem elaborado significativos e importantes estudos sobre a situação da Justiça em Portugal;

A Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, tendo especial foco na Psicologia Forense, considerando os estudos de perícia sobre a personalidade, psicopatologias, imputabilidades, etc..



Antigo Colégio da Trindade, futura sede do TUJE

DR SINOPSE

DRA. JOANA ARNAUT

JOSÉ MANUEL PINTO DE SOUSA (1754-1818), LENTE DE LEIS E DIPLOMATA. OS SEUS "ELEMENTOS DA HERMENEUTICA DO DIREITO PORTUGUEZ" (1787)

Num tempo em que Portugal vive o implementar de intensa reforma no ensino universitário, esta dissertação enquadra-se numa não menos profunda reforma universitária do passado nacional.

A reforma pombalina da universidade, lançada em 1772, assente no despotismo iluminado, pretendia ser base da reforma de todo o reino, tornando-o digno de pertencer à Europa cristã iluminada. Não obstante esta preocupação, o grande esforço era de afirmação da identidade portuguesa. Isso se manifestou especialmente no Direito. Tentou enraizar-se o estudo do direito pátrio, introduzindo nos cursos o estudo directo das fontes e legislação portuguesas, auxiliado por compêndios escritos por professores portugueses.

Esta tese versa um professor da faculdade de leis, José Manuel Pinto de Sousa, nascido em Lamego e doutorado em 1778 que, na função de leccionar a 1ª cadeira analítica, dedicada ao estudo teórico e prático das regras de interpretação jurídica, procurou cumprir a reforma, escrevendo umas lições de hermenêutica do direito português, das quais se descobriram três versões manuscritas.

O nosso autor, inserido ainda na aliança entre a tradição romanista e o pensamento jusracionalista (o qual pretendendo elaborar um sistema geral de regras de interpretação por oposição ao carácter esparso das regras de Direito romano, continuava a partir quase sempre destas), representa uma pequena ruptura com a mesma em direcção ao positivismo legalista codificador.

Diferentemente do professor de Iena, Eckhard, na *Hermeneutica iuris civilis*, a que a academia portuguesa atendeu consideravelmente e de Melo Freire, o hoje mais famoso jurista académico do iluminismo, num capítulo da *Historia iuris civilis*, dedicado à interpretação, Sousa repudia as regras de interpretação romanas, pois estas apenas deveriam aplicar-se à interpretação do direito romano, o qual, na sua opinião devia deixar de ser fonte subsidiária de direito em Portugal.

Quanto ao jusracionalismo, critica a Lei da boa razão e afirma explicitamente que as leis não obrigam pela razão em que são fundadas mas pela vontade do imperante e não considera o direito natural como subsídio da interpretação.

Elevado à categoria de lente substituto proprietário em 1790, este professor, entre 1797 e 1801, data da sua jubilação, desapareceu misteriosamente da Universidade.

Fora nomeado agente diplomático paralelo em Madrid, devido à desconfiança que o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, Luis Pinto de Sousa Coutinho depositava no Embaixador Diogo Sampaio.

Portugal, imerso no conflito entre Grã-Bretanha e França, procurava firmar a paz com a República Francesa quebrada após a nossa participação na guerra do Rossilhão (1793-1795). Espanha mediava as negociações de forma duvidosa e pesavam sobre o nosso reino ameaças de invasão francesa.

Pinto de Sousa, enviado para apurar a idoneidade da potência mediadora, exerceu espionagem e negociações paralelas. Quando o Directório francês aceitou negociar directamente com representantes portugueses, Sousa, nomeado secretário do Embaixador extraordinário Diogo de Noronha, rumou a Paris. Fracassada a missão e acusado de conspirador pelo governo espanhol, a sua perspicácia e rigor nas análises conjunturais agradaram ao Príncipe Regente D. João.

Nomeado, em 1801, Ministro Plenipotenciário na Suécia, por problemas de reciprocidade diplomática, não chegou a partir para Estocolmo. Ficou em Lisboa e participou na conclusão das pantanosas negociações da paz com a França, efectivada dois meses antes de Napoleão ser proclamado Imperador.

Escolhido em 1804 para representar Portugal junto da Santa Sé, viveu em Roma as dificuldades imensas provocadas pela invasão quase simultânea do Estado acreditante e do Estado acreditador. Morreu na *Cidade Eterna*, em 1818.

Por ter sofrido a opressão do imperialismo francês, os textos escritos ao longo da sua carreira diplomática, revelam no pensamento do nosso jurista alguns leves traços de liberalismo e, se não alcançou a concepção do Direito como protector da liberdade, centrado na justiça, passou além do Direito impositor da ordem, focado na segurança.

Conclui-se que na hermenêutica, bem como no geral do seu pensamento, não sendo um inovador é um autor de ruptura, que representa a abertura a um novo tempo.

Joana Liberal Arnaut

Docente da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa

A tese de mestrado José Manuel Pinto de Sousa (1754-1818), Lente de Leis e Diplomata. Os seus "Elementos da Hermeneutica do Direito Portuguez" (1787) aguarda publicação

DR SINOPSE
PROFESSOR PAULO OLAVO CUNHA
CHEQUE E CONVENÇÃO DE CHEQUE –
ACERCA DA PREPONDERÂNCIA DA SUBSCRIÇÃO CAMBIÁRIA
SOBRE A RELAÇÃO CONTRATUAL EXISTENTE
ENTRE O BANQUEIRO E O SEU CLIENTE

A dissertação de doutoramento – elaborada, apresentada e defendida em provas públicas no dia 19 de Janeiro de 2009 – com o subtítulo “Acerca da preponderância da subscrição cambiária sobre a relação contratual entre o banqueiro e o seu cliente”, aborda a problemática associada ao estudo do regime e natureza jurídica do cheque e da convenção de cheque e da sua articulação. Trata-se de uma questão complexa que, correspondendo sistematicamente a mais do que um subsector da Ciência Jurídica, se coloca e desenvolve no domínio do Direito Comercial, não tendo arrumação possível numa única das diversas áreas que, classicamente, podemos identificar e delimitar no âmbito deste vastíssimo e dinâmico ramo do Direito, qualquer que seja o critério que utilizemos. Aliás, no início do século XXI julgamos inclusivamente que talvez não tenha sentido continuar a falar de Direito Comercial, independentemente da perspectiva ou orientação que o configure, partindo do estudo dos respectivos sujeitos para a análise do regime das operações comerciais ou centrando imediata e directamente a atenção nestas e qualificando os intervenientes habituais na vida mercantil como entidades comerciais. O mundo negocial deixou de se esgotar no Direito Civil e Comercial, como aconteceu durante séculos. A generalização das transacções comerciais e a multiplicação dos agentes económicos, por um lado, e a prática crescente de actos tradicionalmente comerciais por parte de particulares, por outro, facilitada pelo vertiginoso desenvolvimento das comunicações, a que acresce a intervenção estadual nesse domínio – ainda que indirecta (concretizada através de empresas de natureza privada e sujeitas a regras jurídicas de Direito Privado) – suscita a questão, pertinente, sobre a consideração de um novo grande ramo da ciência jurídica, que se reconduz ao Direito do Mercado, no qual entroncariam as matérias classicamente estudadas no Direito Comercial e todas as que resultaram da generalização das suas práticas ou de novos negócios e da necessidade de uma crescente disciplina pública dos mesmos.

O objecto nuclear da dissertação centra-se na relevância da análise da articulação existente entre o cheque (título de crédito que, pressupondo um acordo entre o sacado, que é um banco ou banqueiro e o sacador, que é o cliente, se constrói e concebe autonomamente, à margem do regime próprio das operações bancárias) e a convenção de cheque (celebrada entre o banqueiro e o cliente e que o consubstancia e lhe dá vida) com a finalidade de encontrar nessa relação o fundamento para a solução de algumas questões controvertidas que não têm obtido uma resposta clara da nossa doutrina e jurisprudência, como sejam a revogação, o desapossamento (em especial a falsificação) e a tutela penal do cheque.

A nossa convicção é a de que o problema de fundo reside nessa “enigmática” e mesmo surpreendente relação entre realidades distintas, mas que se encontram ligadas, pelo que se procura analisar se a respectiva relação é de equilíbrio ou de sobreposição de uma a outra.

Caracterizados os regimes que regulam a subscrição cambiária e a relação contratual que a viabiliza, são averiguadas as relações de força existentes entre a tutela cambiária, resultante da Lei Uniforme, e a tutela contratual, fruto da autonomia privada, para, do resultado a que se chega, extrairmos os critérios que, reforçando e explicando o sentido adequado do quadro legal vigente, permitam uniformizar as soluções mais correctas.

A dissertação apresenta duas partes distintas:

Na primeira efectua-se uma análise transversal e relativamente pormenorizada do cheque, começando por indagar sobre a respectiva origem e evolução ao longo dos tempos, dedicando-se particular atenção à evolução jurídico-legislativa ocorrida na matéria, no plano interno e internacional, e acrescentando novos dados em torno da questão do papel e importância deste instrumento no âmbito da moderna *cashless society*. Em seguida, procede-se à análise do regime jurídico do cheque, procurando estabelecer as respectivas coordenadas no quadro da teoria geral dos títulos de crédito. A terminar a I Parte, analisam-se as principais funções sócio-económicas do cheque, dedicando atenção especial ao confronto do cheque com outros meios de pagamento alternativos mais recentes, tais como as transferências e os cartões bancários. Na segunda parte da dissertação começamos por efectuar o estudo do quadro geral da relação bancária em que a convenção de cheque nasce e se desenvolve, caracterizando sumariamente os sujeitos centrais dessa relação jurídica complexa, e analisando os diversos tipos de negócio em que a mesma habitualmente, se consubstancia. Depois, analisa-se sucessivamente a formação e o conteúdo da convenção, e, com especial desenvolvimento, os direitos e deveres de que os sujeitos são titulares ou se encontram adstritos, concluindo-se com uma referência à activação da convenção. Entramos então na dinâmica resultante da própria convenção de cheque, abordando as matérias do pagamento e cobrança do cheque, da sua falta de provisão e respectiva tutela penal, da revogação da ordem que ele consubstancia, da falsificação de que pode ser objecto e da responsabilidade que o banco sacado tem perante terceiros pelo não pagamento do cheque. Finalmente, após analisarmos uma causa extintiva específica da convenção (a rescisão), qualificamos o negócio celebrado entre o banqueiro e o seu cliente, tomando posição sobre a natureza jurídica da convenção de cheque, que consideramos ser um negócio jurídico *sui generis* não enquadrável em qualquer categoria jurídica ou dogmática existente.

Ao longo do caminho efectuado, retivemos os aspectos essenciais que permitem explicar e fundamentar a nossa ideia (tese) central: que a subscrição cambiária inerente ao cheque se sobrepõe ao acordo que a viabiliza (a convenção estabelecida entre o banqueiro e o seu cliente).

A relevância técnico-científica do tema objecto desta dissertação é comprovada pela jurisprudência publicada já depois da sua conclusão e, consequentemente, pela expressão real que os critérios propostos poderão (ainda) vir a ter. E são as decisões dos tribunais que melhor espelham a relevância prática de um tema jurídico, deixando antever se o respectivo tratamento e análise pode contribuir para a simplificação de soluções e resolução de casos da vida real. Só em função dessa finalidade é que devemos concluir pela pertinência de um tema, porque, como já referia Fernando Pessoa, *toda a teoria deve ser feita para poder ser posta em prática*.

Paulo Olavo Cunha

Docente da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa

A tese de doutoramento “Cheque e convenção de cheque – acerca da preponderância da subscrição cambiária sobre a relação contratual existente entre o banqueiro e o seu cliente” será objecto de publicação pela editora Almedina.

DR LEGISLATORIS

PROFESSOR SALDANHA SANCHES
A LEI DAS NACIONALIZAÇÕES E A NACIONALIZAÇÃO
DA LEI: UMA DÚVIDA E CINCO IDEIAS



© João Pina/Kameraphoto

Como apontamos no nosso *Direito Económico – um projecto de reconstrução*, Coimbra Editora, 2009), o Direito Económico é um conjunto de normas necessariamente conjunturais, marcadas pelo tempo de uma forma mais clara do que a generalidade do Direito: o regime jurídico das nacionalizações, aprovado de propósito e a propósito da nacionalização do BPN é o melhor exemplo dessa marca de imanente circunstancialidade.

A) Uma dúvida (pouco séria) sobre a nacionalização do BPN.

O legislador constitucional português, com a imensa ousadia dos idos de 1976, proibiu no seu artigo 18.º, n.º 3 qualquer lei que limitasse direitos e não tivesse carácter geral (sobre a singularidade desta norma v. Julian Kokott, “Grundrechtliche Schranken und Schrankensschraken” in Mertens/Papier, *Handbuch der Grundrechte I* (Heidelberg: 2004), 865).

A lei de nacionalização do BPN é uma lei-medida (um conceito hoje tão *demodè* como o Direito Económico) que restringe e limita direitos fundamentais, embora neste caso se tivesse nacionalizado dívidas e não activos. Havia imensas razões para limitar os direitos dos accionistas, embora tal tivesse sido feito sem se estar ao abrigo de uma lei prévia com carácter geral que a isso o habilitasse, nomeadamente por se tratar (como era de justiça) de uma expropriação sem indemnização. A questão não pode, por isso, considerar-se totalmente afastada: ainda que não vemos como é que os lesados possam invocar e provar qualquer prejuízo.

B) Cinco ideias sobre a lei:

1. A Lei n.º 62-A/2008, de 11 de Novembro vem dar cumprimento, 32 anos passados, ao disposto no artigo 83.º [antigo 82.º] da CRP, aprovado depois de feitas as nacionalizações de 74/75. Este preceito estipula que a “*lei determina os meios e as formas de intervenção e de apropriação pública dos meios de produção, bem como os critérios de fixação da correspondente indemnização*”. Lei sobre as indemnizações já tínhamos – e largos anos durou a sua discussão (as privatizações e as suas receitas também estavam reguladas). Faltava o resto. E, em parte, continua a faltar. É que o novo regime se aplica apenas às nacionalizações e, dentro destas, apenas às nacionalizações de participações sociais. São estas as possíveis nos dias que correm, dir-se-á, mas é duvidoso que voltem a ocorrer nos mesmos moldes (pelo menos no sector bancário).

A inexistência, durante décadas, de um regime geral das nacionalizações, explica-se com três ideias. Primeiro, é difícil criar um regime geral e abstracto neste campo. Num sistema económico relativamente estável, as nacionalizações resultam sempre de decisões políticas, motivadas por razões específicas e individuais – criar um regime que sirva todas estas decisões é missão quase impossível. Em segundo lugar, um regime quadro é, provavelmente, inútil. Difícilmente duas nacionalizações diferentes, em momentos diferentes, se podem reger pelas mesmas regras. Outra nacionalização feita ao abrigo desta nova lei será, por certo, acompanhada de alterações ao regime. Finalmente, é preciso não esquecer que as nacionalizações estiveram fora de moda durante 30 anos. Apesar de ser muito provável que voltem a ser usadas, como comportamento necessário para enfrentar a crise (no momento em que escrevo, essa ideia sacrílega começa a ser considerada nos E. U.A.), muito dificilmente vão sobreviver depois dela.

“o regime jurídico das nacionalizações, aprovado de propósito e a propósito da nacionalização do BPN é o melhor exemplo dessa marca de imanente circunstancialidade.”

2. A aprovação em anexo à nacionalização do BPN.

A mais ruidosa crítica feita ao novo regime é a sua aprovação em anexo ao diploma de nacionalização do BPN - mas é assim o Direito Económico... Uma rápida análise dos dois regimes mostra, no entanto, que afinal talvez não seja má ideia. Na verdade, os quinze artigos do regime geral pouco mais fazem do que dar um enquadramento abstracto à nacionalização do BPN. É fazer o modelo a partir do fato. Repitamos: é difícil criar um regime geral das nacionalizações a partir do nada. Uma lei das nacionalizações é sempre concreta e conjuntural, como todo o Direito Económico. Pode criticar-se o facto de não ter havido dois diplomas ou de a nacionalização não se ter seguido à aprovação do regime geral. Todavia, a forma do diploma tem pelo menos a virtude de mostrar claramente que as regras do Direito Económico são conjunturais e instrumentais. É o regime geral que serve a nacionalização do BPN; não é a nacionalização do BPN que se enquadra num regime geral, tecido com algum véu de ignorância.

3. A forma do acto de nacionalização.

Outro dos pontos discutíveis é o da forma de aprovação de eventuais novas nacionalizações. Como referimos, não nos parece que estas



venham a existir sem que o regime geral seja alterado (a não ser num futuro muito próximo). A forma escolhida foi o Decreto-Lei. O Parlamento entrega o poder ao Governo, diz-se. Lido o artigo 83.º da CRP, não nos parece que houvesse qualquer obstáculo a que a forma fosse mesmo a de Decreto-Regulamentar, como chegou a ser apontado. O que a Constituição exige é que o exista uma lei que determine as regras da nacionalização. O acto de nacionalização é um acto político cuja competência a CRP não atribui ao Parlamento – com todos os problemas de tutela jurídica que isto levanta.

4. O destino das participações e da sociedade.

A lei prevê que as participações sociais se transmitam, por efeito do Decreto-Lei de nacionalização, para o Estado. Esclarece depois que podem ser transmitidas para sociedades de capital integralmente público. Em terceiro lugar, estabelece que a nacionalização não extingue nem altera a natureza jurídica da sociedade nacionalizada e que esta pode ser fundida.

Estes são os pontos em que melhor se percebe que estamos perante um regime pensado para a integração do BPN na Caixa Geral de Depósitos. O legislador parece esquecer que o antigo artigo 83.º da CRP já não existe – as nacionalizações já não são irreversíveis. Nada na Constituição determina o destino a dar aos bens nacionalizados. Parece óbvio que, uma vez nacionalizadas, o Estado pode fazer o que bem entender das participações sociais – incluindo reprivatizá-las. O único limite será a prossecução do interesse público que levou à nacionalização. Estas previsões não podem ser lidas senão como esclarecimentos. É preciso interpretá-las com cuidado. Não nos parece resultar delas que as participações não podem passar para mãos verdadeiramente privadas – isso seria ressuscitar por lei o extinto princípio da irreversibilidade.

Sobre a natureza das sociedades nacionalizadas, cumpre ainda lembrar que, como a própria lei aponta, elas podem ter que ser transformadas em S.A. de capitais públicos.

5. Os antigos gestores e accionistas.

Outro dos pontos em que se percebe que este regime geral é pouco geral é a preocupação com a situação das sociedades nacionalizadas e a responsabilidade dos seus antigos accionistas e administradores. Desde logo, as participações passam para a mão do Estado “*livres de ónus e encargos*”. Como o regime estabelece um princípio da

continuidade dos direitos e obrigações da empresa, parece claro que estes ónus e encargos são apenas os que recaem sobre os títulos, sendo esta disposição mais perigosa para certos credores dos accionistas do que propriamente para estes.

Por outro lado, a lei estabelece que os órgãos sociais são dissolvidos, mantendo-se os seus membros temporariamente num regime gestão, com regras apertadas. A dissolução não dá lugar a indemnização, mesmo que tal conste do contrato dos membros dos órgãos dissolvidos, o que não acontecia nas leis de nacionalização de 74/75.

“É o regime geral que serve a nacionalização do BPN; não é a nacionalização do BPN que se enquadra num regime geral, tecido com algum véu de ignorância.”

Em terceiro lugar, as regras sobre avaliação e indemnização prevêm que possa haver resolução em benefício da empresa dos actos considerados prejudiciais e que o pagamento da indemnização se suspenda sempre que corram processos judiciais contra os titulares desse direito, por existirem indícios de práticas lesivas para a sociedade, caducando o direito a indemnização nos casos em que houver condenação.

J. L. Saldanha Sanches

Docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

DR EUROPA

PROFESSOR MAURO BUSSANI
A CIVIL CODE FOR THE EUROPEAN
LEGAL SCHOLARSHIP



As is well known, the process of harmonizing European private law is proceeding at full swing. It proceeds despite the hesitations of the EU institutions, and despite lots of reservations and caveats that many parties have expressed in regard to this undertaking¹.

It proceeds at a sectorial level in many areas. As to 'unofficial' contract law harmonization efforts, one hardly need recall the work directed by the Commission on European Contract Law, as well as the efforts of the Académie des privatistes européens and of the Acquis-Group. The European Group on Tort Law focusses on extra-contractual matters; the Eurohypo group examines the feasibility of a common European mortgage law, while the Commission on European Family Law is drafting common principles in the family law field. At an all-inclusive level the harmonization proceeds in the plans of the Study Group on a European Civil Code. The group is also active in the drafting of the so-called Common Frame of Reference, which, notwithstanding the formal limits assigned to its role and contents by the European Commission², has been actually elaborated by the network of scholars gathered around the above mentioned group as a proper draft of a European civil code³.

The widespread success enjoyed by the codification idea seems to me grounded on some reasons which deserve a surplus of attention.

In the Western legal tradition, continental legal scholars and common law judges have always been perceiving themselves as an organ of a body called Law, a body with both an origin and a destiny that is perennial, not contingent. As guardian of those origins and executor of that destiny, the jurist has always had some sophisticated technical apparatus at his disposal. This apparatus has invariably served to maintain the priestlike quality of the jurist and of the *Corpus Juris* whose messenger and artisan he is; a *Corpus Juris* which can, in its turn, go by various names, including Roman Law, Natural Law and/or Rational Law, *Ius Commune*, Common Law, *Code Civil*, *Usus Modernus Pandectarum*, and so on.

The jurist no longer seems to live in this cultural setting. Nowadays national and European legislators have increasingly assumed the role of a breathless oracle intervening in whatsoever field in order to satisfy the requests addressed by any politically relevant pressure group. This state of things feeds the well known phenomenon of micro-legislation, often affected by bureaucratic contents and wording. Interpretation and enforcement of this law are usually entrusted to mediation councils, technical committees, agencies, the so-called independent authorities, or other new- or old-fashioned administrative bodies.

The final outcome of this phenomenon is easy to understand, at least as far as continental Europe is concerned. It is the weakening of the role of the scholars and of their traditional machinery, as both of them are compelled to come to terms with provisions whose nature and contents are increasingly indifferent to the given legal tradition and to the inner consistency of the given legal system. This is why one of the fundamental reasons which supports the idea of, and the debate about, a European Civil code seems to be the self-comprehension of (most) comparative law scholars of their own role and of the dangers to which the latter is exposed; dangers that come from the bureaucratic turn of the national and European legislators as well as from the more and more scattered, fragmentary, out of control (both substantive and linguistic) texture of legal rules.

“The final outcome of this phenomenon is (...) the weakening of the role of the scholars and of their traditional machinery, as both of them are compelled to come to terms with provisions whose nature and contents are increasingly indifferent to the given legal tradition and to the inner consistency of the given legal system.”

Consequently, one of the real and most important risks that 'pro-European legal integration' scholarship has to face appears to be, eventually, not the enactment of the European Code but rather its absence. Indeed, the preparation and interpretation of a Code would provide legal scholarship with the social prestige and technical indispensability it used to hold, thereby reinstating scholars in their traditional role of artisans and messengers of the law.

Mauro Bussani

Ordinario di Diritto Privato Comparato - Facoltà di Giurisprudenza
Università di Trieste

¹ E multis, Bussani, En busca de un Derecho Privado Europeo, in Anuario de Derecho Civil, n. 3/2002, p. 941 ff.

² See the Communication COM(2004) 651, 11.

³ See Principles, Definitions and Model Rules of European Private Law (2008). A completely different path is followed by the 'Common Core of European Private Law' Project and the 'Ius Commune Casebooks for the Common Law of Europe' Project, which both aim, in the long run, to build a common European legal culture. On these endeavours, see, respectively, Bussani, Mattei, Le fonds commun du droit privé Européen, RIDC 29 (2000); and van Gerven, Casebooks for the common law of Europe, ERPL 67 (1996).

De **OPINIÃO**

DR. RODRIGO ESTEVES DE OLIVEIRA
AS FACULDADES DE DIREITO E O MUNDO
PROFISSIONAL: TEMPOS DE MUDANÇA

academia, considerando-se que, a par da formação técnico-jurídica, os estudantes devem ter também à sua disposição formação noutras vertentes ou noutras competências, como sucede com o inglês, o alemão ou o francês jurídicos, com a própria língua portuguesa, com as técnicas de estudo ou de investigação, com as técnicas de expressão, com o uso das novas tecnologias, com as técnicas de negociação, etc. Esta formação em *soft skills*, de conteúdo muito diversificado — a que podiam acrescentar-se outras de teor mais técnico, como a lógica e a argumentação jurídicas —, será certamente do interesse da generalidade dos estudantes, mais não fosse pelo lado cultural da questão, mas, como é evidente, tem sobretudo em vista uma determinada prática profissional futura, procurando dotá-los de “ferramentas”, umas mais técnicas, outras mais comportamentais (na singular linguagem dos recursos humanos), tidas como importantes para o exercício da advocacia,



São tempos de mudança, estes, que vivem as faculdades de direito portuguesas.

Além dos novos ventos de uma organização e gestão mais empresarial, que se têm reflectido em quase todas as estruturas académicas (públicas e privadas), a implementação do “processo de Bolonha” serviu de pretexto ou ocasião para algumas importantes reflexões sobre o futuro das academias e o seu papel na sociedade do conhecimento. De tudo isso, desses novos ventos e dessas reflexões, surgiram alterações sensíveis, notando-se hoje um maior cuidado e interesse das escolas de direito em responder (ou em responder melhor) às solicitações e preocupações do mercado de trabalho. Que, para estes efeitos, significa essencialmente mercado da advocacia.

“(…) a principal função de uma faculdade de direito há-de ser a de formar juristas completos, sem excessiva preocupação com áreas de conhecimento muito especializado.”

Entre outras, há duas opções essenciais com que se confrontam actualmente as faculdades na conformação dos seus planos de licenciatura: por um lado, oferta de uma “licenciatura de banda larga” ou oferta de uma “licenciatura de banda (mais) estreita” e, por outro lado, oferta exclusiva de disciplinas de *hard skills* (disciplinas jurídicas) ou oferta também de disciplinas de *soft skills*, mais ou menos directamente associadas ao exercício da advocacia.

A primeira opção é bem mais estruturante do que a segunda e prende-se com o questão de saber o que se espera de uma faculdade de direito, ou seja, se, em termos sumários, ela deve servir para formar juristas com preparação global e integrada ou se o seu objectivo é a formação de advogados (incluindo, para estes efeitos, os magistrados). No primeiro caso, o plano da licenciatura será de “banda larga”, constituído pelas disciplinas jurídicas de base e pelas disciplinas de filosofia e/ou do pensamento jurídico, economia e história. No segundo caso, os conteúdos serão tendencialmente mais estreitos e haverá a preocupação em dotar os alunos com conhecimentos especializados em determinadas áreas jurídico-profissionais (direito do consumo, da bioética, da saúde, dos menores, dos mercados financeiros, etc.). É verdade que a opção não tem de ser vista em termos radicais, mas ela é de facto reveladora de um diferente entendimento do que deva ser o ensino do direito.

Por sua vez, no que respeita à segunda opção, a tendência vai hoje no sentido de acolher uma certa perspectiva anglo-saxónica da

permitindo-lhes assim um maior alinhamento com o perfil de competências associado à profissão e, logo, com as exigências de um desenvolvimento sustentado da carreira profissional.

São estas portanto duas importantes opções ou escolhas das escolas de direito portuguesas e, embora seja cedo ainda para tirar conclusões, a verdade é que há um novo paradigma académico.

Por mim, a principal função de uma faculdade de direito há-de ser a de formar juristas completos, sem excessiva preocupação com áreas de conhecimento muito especializado. Há um tempo para tudo e, se for essa a escolha do estudante, chegará o momento da sua especialização (aproveitando o mestrado, a diversidade dos cursos pós-graduados hoje existentes ou a própria prática profissional). Importante, realmente importante, porque é aí que se forma um bom jurista (e, conseqüentemente, também um bom advogado), é que — sem nunca perder de vista a dimensão ética e humanista do direito e a sua componente multidisciplinar — se coloque à disposição dos estudantes um programa adequado à aquisição dos conhecimentos técnico-jurídicos de base, é dizer, dos conhecimentos estruturantes desta ciência, que fundam o saber jurídico. Sem isso, pura e simplesmente não se sabe direito. Pode ser-se, talvez, um competente técnico de leis, mas não se será um bom jurista, nem um bom advogado.

Quanto às componentes de *soft skills*, parece provável que se venha a acentuar a tendência para a sua inscrição nas unidades curriculares (facultativas ou obrigatórias, depende) das licenciaturas em direito, mas há inevitavelmente aí um espaço de formação em certas competências, hoje cada vez mais relevantes para o exercício da advocacia, que uma faculdade não deve assumir, nem por que ela deve ser responsável. A aquisição dessas competências comportamentais e de gestão pode ter lugar, em alguma medida, no estágio da Ordem dos Advogados, mas passa sobretudo por uma boa política de desenvolvimento profissional das sociedades de advogados. A *VdAcademia*, de que se fala na página ao lado, pretende ser uma boa resposta a esse problema.

Rodrigo Esteves de Oliveira

Advogado da Vieira de Almeida e Associados e Docente da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

DR OPINIÃO

DR. MIGUEL LEMOS
UMA EMPRESA CHAMADA UNIVERSIDADE!



Financial Times atingiu na Universidade Católica o estatuto de expressão *fetiché*, denotando de forma indelével algum do atraso em que ainda vivemos...

Não se pense, porém, que venho aqui denegrir ou subestimar tal periódico. Longe disso. Aliás, aproveitando a reputação que goza entre nós, o mote deste texto é dado precisamente por uma reportagem aí publicada, já faz uns anos, sobre a Universidade italiana *Bocconi*.

No panorama mundial das Universidades, *Bocconi* era uma pequena Universidade que deu nas vistas devido a um ambicioso e inovador plano de reforma interna. O caminho tão elogiado pelo *FT* foi o da aproximação da gestão da Universidade a um modelo de *corporate governance*. No fundo, a Universidade *empresarializou-se*.

Não nos podemos esquecer que, apesar de a Universidade ser o berço da criação e do desenvolvimento científico é, paradoxalmente, um dos meios mais conservadores e imutáveis das sociedades contemporâneas – exemplo disso, os seus modelos de gestão.

Não considero que os modelos de gestão das Universidades tenham tido em conta o *trade off* “dinheiro/ensino”. Se o tiveram, há que reconhecer, que o modelo escolhido não é o melhor. Acresce a isto o facto de, por vicissitudes várias, estar obsoleto.

O modelo adoptado por *Bocconi* foi o da substituição da equipa Reitoral (i.e. Reitor e Vice-Reitores) com funções de gestão, como ainda temos hoje na Universidade Católica, por um Conselho de Administração composto por gestores profissionais habilitados ao exercício de tais funções. À equipa Reitoral, agora num plano marginal no tocante à gestão, cabem funções de controlo da actividade científica, servindo também como garante da qualidade pedagógica/educativa.

O sistema é, em si mesmo, garantístico, funcionando na lógica de *checks-and-balances*...

Tendo em conta esta última ideia, outra vantagem que este modelo traz e que mitiga (quase que extingue, quando devidamente implementado com equipas exteriores à Universidade), um outro problema associado às equipas Reitorais. Como se sabe, estas são constituídas por elementos de diferentes áreas do ensino, afectos na origem às suas Faculdades, reflectindo-se esta constituição no tratamento preferencial que algumas dessas Faculdades têm no âmbito das Universidades. Infelizmente aqui a Católica não é excepção!

Para além da profissionalização da gestão, do tratamento equitativo das faculdades, outro elemento que este modelo impõe é: “transparência”. Outra situação que se encontra em *deficit*... Creio que uma gestão transparente, mais publicitada, só traria vantagens às Universidades, nomeadamente com a potencial atracção de investimento e parcerias com “investidores” privados, pois, a bem da verdade, ninguém investe sem saber como e onde é gasto o seu dinheiro.

“ (...) substituição da equipa Reitoral (i.e. Reitor e Vice-Reitores) com funções de gestão (...) por um Conselho de Administração composto por gestores profissionais habilitados ao exercício de tais funções.”

Note-se que, no século XXI, é o sector privado (empresas, fundações e particulares...) que a Universidade tem que aliciar. Há que deixar para trás o repetitivo e *facilitista* discurso da falta de apoio Estatal. É urgente apresentar à *sociedade civil* um projecto realista, ambicioso, com futuro que possa vir a ser realidade nos próximos 10, 20 anos.

Não seria esta uma muito mais interessante forma de esgotar a agenda mediática da Universidade Católica?

Termino dizendo que vivemos tempos únicos! E agora em tempos de crise é o momento ideal para definirmos qual o salto a dar (seu tamanho e direcção) daqui a menos de 4 anos...

Miguel Lemos

Licenciado em Direito pela Universidade Católica Portuguesa

Candidate, LL.M Finance - Institute for Law and Finance - Johann Wolfgang Goethe - Universität-Frankfurt

1. O chamado “Processo de Bolonha” teve origem, como se sabe, numa sucessão de reuniões, ao longo dos anos, de Reitores das Universidades e dos Ministros da Educação ou do Ensino Superior de cerca de 40 Estados europeus (para além, portanto, da União Europeia). Vai já para 20 anos.

Dessas reuniões foram saindo documentos de orientação que, a nível interno dos Estados, foram sendo adaptadas sob diversas formas, nem sempre por via legislativa. Estranhamento, nunca se inscreveram em qualquer tratado ou em qualquer outro acto de Direito internacional.

No caso português, o “Processo” foi sendo implantado sem um largo debate nacional ou universitário, num mimetismo, por vezes, desolador. Em 2003 e 2004, ainda funcionaram no Ministério do Ensino Superior comissões por áreas científicas que levaram a cabo estudos significativos. Mas pouca importância lhe parece ter dado o actual Ministro. A Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto (de alterações à lei de bases do sistema educativo) acabaria por ser o

Tão pouco, na nossa época, consentem uma compressão da escolaridade a crescente complexidade das matérias e dos problemas dos ramos tradicionais do Direito, o aparecimento de novos ramos – desde o Direito do Ambiente ao Direito da Sociedade da Informação – a penetração no ordenamento português de inúmeras normas de Direito Internacional Convencional e de Direito Comunitário, os imperativos da interdisciplinaridade, a intervenção diversificada dos juristas nos negócios transnacionais e, com Constituições normativas como a portuguesa de 1976, o relevo constante das questões de inconstitucionalidade.

Mas não se trata tanto do maior ou menor número de matérias a leccionar quanto do tempo de maturação e assimilação necessários à formação jurídica, não só na vertente cultural (até por causa das conhecidas deficiências do ensino secundário) mas também nas vertentes técnico-científicas e humanísticas. E é olhando à eminente responsabilidade social das profissões jurídicas que a exigência de cinco anos de escolaridade se afigura irrecusável.

DR MAGISTER DIXIT **PROFESSOR JORGE MIRANDA** **SOBRE O CHAMADO “PROCESSO DE BOLONHA”**



texto fundamental de consagração do novo modelo.

A autonomia universitária, garantida pela Constituição (art. 76.º) e que vale tanto para as Universidades estatais como para as Universidades não estatais, não tem sido, com tudo isto, bem tratada, sujeita a imposições burocráticas da Direcção-Geral do Ensino Superior.

2. Por mim, gostaria de ver “Bolonha” como apelo à comparabilidade dos cursos e das disciplinas académicas, como abertura à mobilidade tanto de estudantes quanto de docentes no espaço europeu de ensino superior e, sobretudo, como abertura de espírito de uns e outros. Não como imposição de esquemas rígidos de graus e de regimes de leccionação e avaliação; ou como uniformização da vida universitária, com violação do princípio da autonomia (nunca é demais insistir).

Também gostaria de encarar “Bolonha” como um caminho para o fortalecimento da identidade e da cultura europeias, embora sem prejuízo, claro está, das identidades e das culturas nacionais dos diversos povos. E gostaria de ver “Bolonha” como uma oportunidade e um incentivo de progresso e de mudança das nossas Universidades; não como uma importação de modelos de outros continentes ou como uma autodepreciação daquele que temos de bom – e é muito – entre nós.

Mas receio que os resultados possam vir a ser contraproducentes e que a competitividade internacional das Universidades da Europa diminua em confronto com a das Universidades da América do Norte e da Ásia Oriental, por causa do desinvestimento financeiro dos Estados que se tem verificado nos últimos anos – de que é infeliz exemplo o nosso País.

3. A Lei n.º 49/2005 reduz, com poucas excepções, as licenciaturas a três ou quatro anos e cria mestrados (diferentes dos mestrados científicos clássicos) de um ou dois anos.

Mas o encurtamento assim determinado da licenciatura em Direito parece-me inadequado e nocivo, porque penso que o ensino universitário básico de Direito requer cinco anos de escolaridade. Não é por acaso que tem sido essa a duração, até agora, na maior parte dos países (não se podendo invocar o exemplo norte-americano em contrário, porque nos Estados Unidos os alunos que vão para Direito já tiveram antes a frequência dos “Colleges”).

Requer tal escolaridade, antes de mais, a característica – que importa manter, embora com indispensável renovação e actualização – de curso em que se conjugam uma larga formação humanística e uma sólida formação técnico-científica. Ao lado das disciplinas estritamente jurídicas e em constante diálogo com elas, não podem deixar de ser ministradas disciplinas de história, de ciência política, de economia, de filosofia e numa Universidade Católica, de mundividência cristã. Só assim as normas são apreciadas à luz dos valores e dos condicionais que as identificam e olhando à sua efectividade; e só assim se evita que os futuros juizes, advogados e outros operadores jurídicos se tornem meros tecnocratas de leis.

4. Não menos criticável é a semestralização generalizada, sobretudo, quando acompanhada de necessidade de exames logo no final de cada semestre para todas as cadeiras.

Há cadeiras que exigem uma extensão a anual e que possuem uma unidade básica que não deve ser quebrada. E são, para lá de outras, pelo menos, as cadeiras estruturantes do curso: Introdução ao Direito, Direito Constitucional, Teoria Geral do Direito Civil, Direito das Obrigações, Direito Administrativo, Direito Comercial, Direito Penal.

A semestralização tem-se traduzido ou na divisão dessas cadeiras em múltiplas disciplinas algo artificiais (como tem sucedido aqui e na Universidade Nova) ou na divisão – também artificial das cadeiras anuais em duas cadeiras semestrais (como tem sucedido nas Faculdades de Direito de Lisboa e de Coimbra).

Os resultados são, em primeiro lugar, o pouco tempo para os professores ministrarem as matérias – matérias comprimidas ou matérias avolumadas, por causa de se ter de dar em quatro anos aquilo que, antes, se dava em cinco anos – e o pouco tempo para os alunos se prepararem devidamente. Até porque os semestres pouco mais são que trimestres.

E os resultados vêm a ser ainda, com exames semestrais em todas as cadeiras, longos intervalos entre o 1.º e o 2.º semestre, com a inerente perda de ritmo do ensino e da aprendizagem, multiplicação de exames ou não realização de provas orais em muitas cadeiras e, nas cadeiras com dois semestres, enorme complicação quando um aluno fique reprovado na cadeira do 1.º semestre.

“gostaria de ver “Bolonha” (...) não como imposição de esquemas rígidos de graus e de regimes de leccionação e avaliação; ou como uniformização da vida universitária, com violação do princípio da autonomia (nunca é demais insistir).”

5. Seria conveniente e necessário proceder a uma análise objectiva da aplicação do “Processo de Bolonha” nas nossas Faculdades de Direito e nas demais escolas do ensino superior.

Tal como seria interessante ver o que está acontecendo noutros países. E em relação a alguns as notícias não lhe são muito favoráveis: na Espanha está tudo ainda em grande discussão, na Alemanha as Faculdades de Direito recusaram-se a aplicar “Bolonha” e na Itália (onde se ouve “Bologna, vergogna”), deixou de aplicar. E a Alemanha e a Itália são os países com cultura jurídica mais avançada.

O grande constitucionalista Peter Häberle qualificou o “Processo de Bolonha” de processo funesto. Apesar de tudo, quem me dera que ele não tivesse razão!

Jorge Miranda

Docente da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa

DR DIREITO E CULTURA

PROFESSOR VASCO PEREIRA DA SILVA
A CULTURA DO DIREITO E O DIREITO DA CULTURA¹



Entre o Direito e a Cultura existe uma espécie de “relação amorosa” (parafrazeando uma feliz afirmação de MICHEL PRIEUR), em que cada um dos pares “completa” o outro, com vantagens e benefícios recíprocos, na medida em que a “cultura obriga o direito a evoluir e o direito recompensa-a, tornando-a mais universal e democrática”².

Frutos dessa relação amorosa são, por um lado, a “Cultura do Direito”, o entendimento do Direito (e, em particular, do Direito Constitucional) como fenómeno cultural, que necessita de ser compreendido e analisado de acordo com a(s) metodologia(s) própria(s) da(s) “ciência(s) da cultura” (HÄBERLE)³; por outro lado, o Direito da Cultura, o estudo dos fenómenos culturais segundo a metodologia própria da ciência jurídica (nos seus diferentes ramos, de que cumpre destacar, para o efeito do presente estudo, o Direito Constitucional da Cultura). Ora, tendo presente esta dupla dimensão da relevância cultural dos fenómenos constitucionais e da importância da cultura na lei fundamental, mal se compreende o escasso relevo dado, entre nós, quer à “Teoria da Constituição como Ciência da Cultura” quer ao Direito Constitucional Cultural.

“(…)definir a cultura apresenta-se mesmo como uma impossibilidade cultural, que remete a busca de uma qualquer noção única para “outros domínios”, como o das “frases de calendário” ou o dos “talk-shows” televisivos(…)”

Encontrar uma noção de cultura, tendo em conta a multiplicidade e a diversidade de concepções do mundo e da vida que ela pressupõe e implica, tanto em termos históricos como na actualidade, afigura-se constituir uma tarefa vã. Tanto mais quanto os vectores do “conflito” e da “integração” representam dimensões essenciais e permanentes de uma realidade múltipla e em constante transformação, como é a cultural, que não se compadece com lógicas imobilistas e (pretensamente) neutrais de natureza definitiva. Nestes termos, definir a cultura apresenta-se mesmo como uma impossibilidade cultural, que remete a busca de uma qualquer noção única para

“outros domínios”, como o das “frases de calendário” ou o dos “talk-shows” televisivos – “uma definição de cultura dá direito a um frigorífico, ou a uma máquina de lavar loiça...”

Mas, se a impossibilidade de encontrar uma noção de cultura é da ordem do “ser”, a impossibilidade da sua definição jurídica, numa democracia e num Estado de Direito, é também da ordem do “dever ser”. Pois, o que compete ao Direito é a garantia da liberdade e a protecção dos direitos fundamentais à cultura, de pessoas e de instituições, o que implica tanto a proibição de “tomar partido” em discussões e querelas do foro cultural, como tem de significar

também o afastamento de quaisquer “tentações” (totalitárias) de “instrumentalização” ou de “programação” das realidades culturais.

De outro prisma, a “cultura do Direito Constitucional” é um factor determinante de interpretação e de aplicação das respectivas normas, pelo que não basta ao intérprete a adopção de uma perspectiva estritamente jurídica, antes necessita de a complementar com uma abordagem mais amplamente cultural da Constituição. A metodologia específica da ciência jurídica converge assim com os métodos próprios das ciências da cultura para a compreensão integral do Direito – e, em particular, do Direito Constitucional.

Na verdade, as múltiplas transformações tecnológicas, sociais e culturais das sociedades pós-modernas obrigam a repensar e a reconstruir o Direito Constitucional, a todos os níveis, nomeadamente dos princípios, das normas e das instituições, do procedimento, da legitimação, da linguagem, da metodologia... Ora, tudo isto contribui para mostrar a relevância da cultura para o Direito – e, em especial, para o Direito Constitucional – [não apenas ao nível metafórico, da analogia ou das técnicas utilizáveis, mas também dos contributos metodológicos de outras artes e ciências], mas tal não pode nunca significar o afastamento da especificidade dos fenómenos jurídicos ou da autonomia das respectivas ciências.

Daí a necessidade de considerar o Direito como fenómeno cultural, que plasma os valores da comunidade e os torna vigentes num determinado momento e local, mas que é também uma realidade autónoma, consubstanciada em normas e em princípios jurídicos, dotados de uma lógica e de uma dinâmica próprias. Pelo que é de exigir ao Direito Constitucional que seja capaz de considerar simultaneamente valores, factos e normas, na interactividade e reciprocidade do seu relacionamento complexo, conjugando dimensões éticas, artísticas, técnicas e científicas, no âmbito de uma compreensão simultaneamente cultural e jurídica dos fenómenos constitucionais.

Vasco Pereira da Silva

Docente da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa

¹ O presente texto é retirado (com as devidas adaptações) do livro de VASCO PEREIRA DA SILVA, «A Cultura a que Tenho Direito. Direitos Fundamentais e Cultura», Almedina, Coimbra, 2007.

² MICHEL PRIEUR refere-se, mais especificamente, às ligações entre a estética e o direito (M. PRIEUR, «Préface», in JESSICA MAKOWIAK, «Esthétique et Droit», L.G.D.J., Paris, 2004, páginas V e VI).

³ PETER HÄBERLE, «Teoria de la Constitución como Ciencia de la Cultura», Tecnos, Madrid, 2000, página 73.

“Que maior ou melhor dádiva podemos oferecer à República do que ensinar e instruir os nossos jovens.” **Marcus Tullius Cicero**

Passaram já mais de 30 anos desde que, em 1976, iniciei na Universidade Católica de Lisboa o curso de Direito, depois de ter tentado, sem sucesso, iniciá-lo na Université Catholique de Louvain e de estar inscrito, para fazer o mesmo curso, na Universidade de Coimbra. Na altura, o país vivia períodos conturbados, dividido entre a incompreensão pelo passado, a agitação do presente e a indefinição do futuro. A situação do país reflectia-se também e como não podia deixar de ser, no ensino, que vivia tempos de confusão e de indefinição.

Foi neste clima que a Universidade Católica decidiu incluir no seu programa académico o curso de Direito. De imediato, inscrevi-me depois de fazer um teste de admissão. A universidade tinha

sobretudo com ele e com os demais com quem trabalhei o que é ser advogado. Em todos os seus aspectos. Na relação com o Direito, na relação com os demais profissionais do Direito, na relação com os clientes. Tive o privilégio de aprender com um dos melhores advogados portugueses uma lição de vida profissional e também pessoal que ainda hoje aplico diariamente.

A minha falta de visão fez com que nos separássemos. A história recente mostrou-me que ele tinha toda a razão e eu não. Mas também graças ao que aprendi na então João Morais Leitão & Associados¹, os meus sócios na altura - Carlos Aguiar, Duarte Vasconcelos (companheiro de curso) e Tito Arantes Fontes - iniciámos um novo projecto, uma sociedade de advogados. De três advogados cresceu, no espaço de 10 anos, para uma sociedade de quase 50 advogados, com escritórios em Lisboa e Porto.

DRALUMNI
DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO



conseguido reunir um programa e, sobretudo, um grupo docente de excepção, integrando alguns professores dispensados das universidades do sistema de ensino público por serem considerados, com ou sem razão não interessa agora, próximos do regime anterior. Tínhamos, pois, consciência do privilégio de, naquela altura e naquele momento, ter acesso a um curso de Direito de excelência.

Apesar disso e por inconsciência, não encarei o curso como um investimento para uma vida - o melhor para a vida profissional - mas antes como um custo, um sacrifício: as aulas, o estudo, os exames. Foi só, com o passar do tempo e embrenhado na vida profissional, que me fui apercebendo que não poderia ter estado mais enganado. Um curso superior, seja ele qual for, é um investimento, nunca um custo, pois o ensino, seja ele qual for, é um investimento, não é um custo: para quem o financia, para quem dele beneficia.

Para escrever este texto tive de pensar sobre o tema, algo que não fazia há muito tempo. Para ser honesto desde que me formei. Realizo agora que, para além do curso de excepção pelas razões circunstanciais da altura, o curso foi, não só uma escola de ensino do direito, mas também e no meu caso, uma escola de pensamento. O pensamento dos nossos professores, com o qual nem sempre concordámos, que foi partilhado connosco e que me influenciou durante a minha vida profissional. Respirei e senti uma forma de aprender e de estar na vida para além do Direito.

Em tempos de excepção, houve também naturalmente aspectos negativos. Com o intuito de fazer do curso um exemplo do ensino de excepção, houve, na minha opinião, inúmeras, demasiadas, alterações na forma de avaliação. Se a memória não me falha experimentámos de tudo. Exames escritos sem orais, com orais obrigatórias, com dispensa de orais, orais com presenças obrigatórias, sem presenças. Enfim, ao longo dos anos do curso, fomos experimentando diversos modelos de avaliação que, apesar de ser um pouco destabilizador, mostra aqui, também, o esforço que se fez na busca da melhor forma de ensino.

Mas dito tudo isto o saldo é claramente positivo. Consegui o “meu” investimento para a vida. Não sei se o curso era o melhor ou o pior. Foi o meu curso. Vieram-me à memória excelentes momentos que passei na universidade. As pessoas que conheci e os amigos que fiz. Mas, sobretudo, o que aprendi. De todos: dos professores, dos funcionários, dos amigos. E aprendi Direito e, com isso, as bases para o meu futuro profissional.

Primeiro como estagiário do Dr. João Morais Leitão onde comecei a trabalhar na semana seguinte à conclusão do curso, tendo tido a oportunidade de, no já longínquo ano de 1983, fazer um estágio num escritório de advogados americano. Depois como advogado. E finalmente como seu sócio. Foram onze anos em que aprendi

E, coincidência ou não, passados outros onze anos sobre a sua fundação, fomos aliciados pelo Rodrigo Uría, curiosamente amigo

de longa data do João Morais Leitão, para um novo projecto. Ajudar a desenvolver em Portugal um projecto de advocacia de cariz ibérica, que a Uría Menéndez tinha iniciado uns anos antes. Nessa altura, pedi ao João Morais Leitão, cujo escritório tinha tido, ainda no meu tempo, uma relação de colaboração profissional muito estreita com a Uría Menéndez, um conselho sobre o que fazer. A sua resposta é a demonstração da visão (que me falhara uns anos antes) da humildade e sabedoria de poucos. Disse-me tão somente faça o que eu não consegui fazer!

Tem sido uma experiência extraordinária. Pelo facto de serem dois países. Pela qualidade humana e profissional dos meus sócios portugueses, espanhóis, americanos, polacos e de todos os que trabalham nos quinze escritórios da organização. Pelo que, em conjunto, temos conseguido. Nós, eles, todos.

E, assim, passaram quase vinte sete anos, durante os quais fui tão somente advogado. Tive a sorte de poucos. Por tudo o que fiz, mas sobretudo pelas pessoas com quem trabalhei ao longo deste anos e de quem, de uma maneira ou outra, fui aprendendo lições de vida: sócios, advogados, colegas, colaboradores e clientes.

“Mas dito tudo isto o saldo é claramente positivo. Consegui o “meu” investimento para a vida.”

Mais de dois mil anos separam as citações que incluí no princípio e no fim deste texto. A primeira do conhecido advogado, orador, filósofo, político e escritor romano, geralmente considerado um dos maiores oradores da história. A segunda, para mim, de um ilustre desconhecido. Seja como for, não podem, na minha opinião, ser mais correctas. Resumem de uma forma sucinta o que deve ser a educação e a importância da educação nas nossas vidas, profissionais e pessoais. Na vida de um país, de uma nação, da humanidade. A educação, na escola, na universidade, na profissão, é uma parte intrínseca e fundamental da vida de cada um de nós. Da nossa civilização.

“You can teach a student a lesson for a day, but if you can teach him to learn by creating curiosity, he will continue the learning process as long as he lives”

Clay P. Bedford

Francisco Sá Carneiro
ALUMNI'82

Alumni
Faculdade de Direito Universidade Católica Portuguesa

¹Hoje Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

Acção de Formação sobre “ O Novo Regime Jurídico do Divórcio e das Responsabilidades Parentais”, dia 24 de Abril de 2009, no Auditório da Associação dos Industriais e Construção de Obras Públicas, no Porto.

Curso breve em Contratação Pública, exclusivo para Magistrados, coordenado pelo Professor Pedro Gonçalves, dias 11, 12, 13, 18, 19 e 20 de Maio de 2009, no Centro de Estudos Judiciários, em Lisboa.

DR NOTÍCIAS

ESTE ESPAÇO É DEDICADO A NOTÍCIAS DE TEOR ACADÉMICO E PROFISSIONAL RELEVANTES PROVINDAS DE DIFERENTES FACULDADES DE DIREITO E INSTITUIÇÕES

Seminário sobre “Criminalidade Fiscal”, dia 15 de Maio de 2009, no Auditório da Direcção de Finanças de Lisboa, em Lisboa.

Curso breve de ordenamento e urbanismo, dias 22 e 29 de Maio e 5 de Junho de 2009, no Auditório do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, em Lisboa.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Acções de Formação para a utilização dos registos *on-line* e do novo programa informático CITIUS, dia 24 de Abril de 2009 em Évora, dia 28 de Abril de 2009 em Matosinhos, dia 8 de Maio em Mirandela, dia 29 de Maio em Lisboa, dia 12 de Julho de 2009 em Setúbal, dia 3 de Julho de 2009 em Santiago do Cacém.

Comemorações do “Dia do Advogado”, dia 29 de Maio de 2009, em Portalegre.

Jornadas da Advocacia, entre os dias 17 de Abril e 18 de Julho de 2009, no Centro Cultural de Castro Daire.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

XIII Curso de Pós-graduação em Direito do Valores Mobiliários, dia 24 de Abril de 2009, leccionado pelo Professor Pedro Duarte Neves, com o tema: “A regulação e supervisão comportamental a cargo do Banco de Portugal”; Dia 28 de Abril de 2009, leccionado pelo Dr. Hugo Moredo Santos, com o tema: “Imputação de direitos de voto e controlo conjunto de sociedades abertas.”

V Curso de Verão de Direito da Bioética e da Medicina de 13 a 17 de Julho de 2009, sendo os coordenadores, o Professor José de Oliveira Ascensão e o Professor Doutor Fernando Araújo.

II Curso de Verão de Propriedade Industrial de 6 a 10 de Julho de 2009, sendo o coordenador, o Professor José de Oliveira Ascensão.

VII Curso de Verão de Direito da Sociedade da Informação de 13 a 17 de Julho de 2009, sendo os coordenadores, o Professor José de Oliveira Ascensão e o Professor Dário Moura Vicente.

I Congresso Luso-Italiano de Direito Constitucional de 5 a 6 de Maio, contando com a participação dos ilustres oradores: Prof. Jorge Miranda; Prof. José Vieira de Andrade; Prof. Jorge dos Reis Novais; Prof. José de Melo Alexandrino; Prof. Azeredo Lopes; Prof. José Joaquim Gomes Canotilho; Prof. Marcelo Rebelo de Sousa; Prof. Carlos Blanco de Moraes; Prof. Cons^a Lúcia Amaral; Professor Lucio Pegoraro (*Bolonha*); Professor Roberto Scarciglia (*Trieste*); Professor Antonio D’Atena; Professor Massimo Luciani (*Roma*); Professor Ugo de Siervo (*Florença e Vice Presidente do Tribunal Constitucional*); Prof. Paolo Careti (*Florença*).

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Colóquio Internacional de Segurança Nacional e Direitos Fundamentais, dias 14 e 15 de Maio de 2009, no auditório do Edifício Novo da Assembleia da República

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

As propostas para o 2º Ciclo de estudos em Direito (conducente ao grau de Mestre) a leccionar na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra no ano lectivo de 2009/2010 vão ser nas seguintes áreas: Direito Civil; Direito Processual Civil; Direito Administrativo; Direito Constitucional; Direito das Empresas; Direito do Trabalho; Ciências Jurídico-Económicas; Ciências Jurídico Filológicas; Ciências Jurídico-Históricas; Ciências Jurídico-Criminais; Ciências Jurídico-Forenses. Terão ainda várias unidades de opção: Direito das Pessoas e da Família; Direito do Ambiente; Direito da Concorrência; Direito da Propriedade Industrial e da Concorrência Desleal ; Jurisprudência de Direito do Ambiente; Direito Internacional Público; Jurisprudência dos Tribunais Internacionais; Direito Fiscal; Jurisprudência de Direito Fiscal; Políticas Económicas da União Europeia ; Jurisprudência de Direito da Concorrência (2º Semestre); Jurisprudência de Direito da Propriedade Industrial e da Concorrência Desleal.

As candidaturas devem ser apresentadas de 1 de Julho de 2009 até 31 de Julho de 2009.

TESES DE MESTRADO:

A Faculdade de Direito da Católica atribuiu recentemente os primeiros graus de mestre em Direito (Regime de Bolonha):

- No dia 8 de Janeiro de 2009 a Dra. Ana Eliza Szmrecsányi, de nacionalidade húngaro-brasileira, apresentou uma dissertação subordinada ao tema “*Are we still blinded to the greater picture when it comes to transnational insolvency?*”.
- No dia 18 de Fevereiro de 2009 o Dr. Celestino Bangula Quemba, de nacionalidade angolana, apresentou uma



DR NOTÍCIAS

DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE
CATÓLICA PORTUGUESA

dissertação subordinada ao título Crime Continuado: a problemática dos crimes sexuais.

Estão agendadas para os próximos meses as provas de mestrado dos licenciados:

Silvia Sánchez Rodríguez – *The End of the Prohibition? A new approach to financial assistance: Directive 2006/68/CE and the English law practice behind it*

Marta Abula – *Public policy exception under “New York Convention on the Recognition and Enforcement of Foreign Arbitral Awards of 1958” to the enforcement of international arbitral awards.*

David Felipe Arellano De Figueiredo – *A Comparative Analysis of the Civil Law and the Common Law on Fraud in the Commercial Letter of Credit*

SESSÕES DE APRESENTAÇÃO DOS MESTRADOS EM DIREITO | 2009/2010

Lisboa – 22 de Abril de 2009, às 11:30, na Universidade Católica Portuguesa.

A Faculdade vai também promover uma sessão de apresentação dos mestrados no **Conselho Distrital de Coimbra, no dia 30 de Abril**.

A entrada nestas sessões é livre, sendo apenas necessário confirmar presença, enviando um e-mail para mestradosdireito@fd.lisboa.upc.pt.

24 DE ABRIL A 20 DE MAIO: CURSO THE LAW OF EUROPEAN UNION

A Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa vai promover, entre 24 de Abril e 20 de Maio,

em Lisboa, a 2ª edição do curso **The Law of European Union**, leccionado por uma equipa integrada e coordenada pelos Professores Joseph Weiler (New York University) e Miguel Poiães Maduro (TJCE, a partir de 2009-10, Instituto Universitário Europeu).

Destinado a jovens advogados, é um programa exigente de aprofundamento do Direito Comunitário no seu contexto económico e político, utilizando uma metodologia inovadora e interactiva. A equipa docente garante o mais elevado nível académico e relevância para a prática profissional.

DOCENTE DA CATÓLICA TOMA POSSE COMO JUÍZA DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Isabel Marques da Silva, docente da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa toma posse como Juíza Conselheira do Supremo Tribunal Administrativo, passando a integrar a sua Secção de Contencioso Tributário.

SEMINÁRIOS LL.M. CATÓLICA

Ao longo do ano lectivo é possível frequentar alguns seminários do LL.M. Estão abertas candidaturas para os seguintes seminários

Antitrust Law and Economics – orientado pelo Prof. Daniel Rubinfeld da University of California, Berkeley. Decorre nos dias 22, 23 e 24 de Abril, das 9:00 às 13:30.

Workshop: Competition Cases – orientado pelo Prof. Michel Petite, da Clifford Chance. Decorre nos dias 21, 22 e 23 de Maio, das 9:00 às 13:30.

18 DE MAIO: CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE O FUTURO DO ENSINO DO DIREITO

No próximo dia 18 de Maio a Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (Escola de Lisboa) promove uma conferência internacional sobre o futuro do ensino do Direito. Farão parte do painel de oradores os Professores Joseph Weiler (New York University) e Miguel Poiães Maduro (Advogado Geral do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, e futuro professor do Instituto Universitário Europeu e da Universidade de Yale), Coordenadores do novo LL.M. – Law in a European and Global Context (Bologna LL.M.), e responsáveis por algumas das mais prestigiadas universidades da Europa e Estados Unidos. Está já confirmada a participação do Prof. Hugh Collins, Director da London School of Economics e do Prof. Pascal Pichonnaz, Director da Faculdade de Direito de Friburgo e actual Presidente da ELFA (European Law Faculties Association).

Nesta conferência, aberta a estudantes de Direito e à comunidade académica e profissional, serão debatidas as questões fundamentais que a evolução do ensino do direito suscita.

DR NOTÍCIAS

JOB SHOP CATÓLICA



É assim que nos *bastidores* se ouve falar deste evento que já conquistou uma identidade própria.

Não será por certo necessário recuar muitos anos, para nos confrontarmos com uma realidade jurídica completamente distinta da que vivemos actualmente. Nos dias de hoje as Sociedades de Advogados funcionam com uma estrutura cada vez mais organizada e com exigências e especificidades bastante concretas em relação ao seu capital humano. Por outro lado, os alunos do curso de Direito também já olham para o mercado com expectativas diferentes.

É com base nesta dualidade que as Universidades de Direito têm vindo a adequar os seus programas e a incrementar um conjunto de iniciativas, que visam proporcionar aos estudantes o desenvolvimento de competências que vão para além da vertente puramente académica.

Importa salientar que o *JobShop* da Universidade Católica Portuguesa é um evento de extrema importância e de reconhecida valência tendo, nesta sua edição de 2008 – 2009, apresentado um modelo inovador, dinâmico e muito bem estruturado, o qual resultou numa verdadeira parceria entre alunos, Universidade, Sociedades de Advogados e Empresas, da qual todas estas partes envolvidas beneficiaram.

Ao longo dos três dias foi possível assistir a um conjunto de mesas redondas com diversos temas em debate, sendo de realçar a forte adesão a que assistimos, fruto de um interesse e de um efectivo compromisso por parte, também, dos alunos.

“(...)um modelo inovador, dinâmico e muito bem estruturado, o qual resultou numa verdadeira parceria entre alunos, Universidade, Sociedades de Advogados e Empresas, da qual todas estas partes envolvidas beneficiaram.”

Hoje, torna-se evidente a preocupação daqueles relativamente à inserção no mercado de trabalho e à necessidade que têm em estar o mais informados possível, com o objectivo de delinearem uma estratégia de “*ataque*”. A concorrência é cada vez maior, tanto para quem se candidata, como para quem aposta num crescimento orgânico da sua estrutura, e o mercado procura assimilar os melhores, razão pela qual constatamos a importância que cada vez mais assume o recrutamento especializado. Desta forma, foi com agrado que a **FIND** pôde testemunhar que, tal como havia sugerido anteriormente, o programa se tenha adequado melhor às exigências e expectativas do mercado.

É, sem dúvida, fundamental existir uma maior proximidade entre os alunos e a realidade da vida profissional activa! Neste sentido, o espaço *Recruiting Lounge* permitiu um verdadeiro diálogo e troca de informação entre os participantes, funcionando como um primeiro “*cartão de visita*”, onde, quer alunos, quer Sociedades de Advogados, quer Empresas, apresentaram as suas mais valias.

A **FIND** tem tido o privilégio de registar, durante estes últimos quatro anos de trabalho com as principais Faculdades de Direito do nosso país, que os alunos da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, obviamente que a par de os de outras, gozam de um estatuto que lhes permite integrar os processos de recrutamento das principais Sociedades de Advogados e Empresas do nosso país.

Neste sentido, temos vindo a observar uma taxa de inserção, por parte daqueles, bastante positiva, estando certos que para isso também tem contribuído a visão estratégica e muito prática, adoptada por esta Universidade, sendo o *JobShop* um forte exemplo a apontar.

Consideramos, assim, de extrema importância a continuidade deste tipo de iniciativas, face às quais reiteramos uma total disponibilidade para colaborar em parceria com a Universidade Católica Portuguesa.

Por **FIND**

PROJECTO VdAcademia

A Vieira de Almeida & Associados (VdA) é umas das maiores sociedades de advogados de Portugal e assenta em valores de independência e excelência.

A VdAcademia é o mais recente projecto da VdA e pretende ser um elemento estruturante e diferenciador da sociedade, focado em duas componentes essenciais: a aposta na formação contínua dos colaboradores da VdA e no fomento da investigação e a aposta num novo modelo de relacionamento com o mundo científico.

Enquanto centro de preparação teórica e prática do futuro da sociedade, a VdAcademia assume a responsabilidade pelo novo projecto de formação e desenvolvimento profissional dos profissionais da VdA, seja no âmbito das competências técnicas ou jurídicas, seja no âmbito das competências de gestão e comportamentais. O plano de formação tem em vista uma permanente aquisição, actualização e aprofundamento das competências consideradas fundamentais ao exercício da profissão segundo os mais elevados critérios de exigência e rigor e é desenhado especificamente para cada categoria de colaboradores.

DR PATROCINADOR

O CONTEÚDO DA PRESENTE PÁGINA É DA INTEIRA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADOR. CADA NÚMERO CONTARÁ COM A PARTICIPAÇÃO ROTATIVA DE DIFERENTES SOCIEDADES DE ADVOGADOS



Em cumprimento de deveres de cidadania corporativa e numa lógica de interacção permanente com o que de melhor se faz no mundo científico, a VdAcademia propõe-se igualmente estabelecer novas plataformas de colaboração com as universidades e outras instituições de ensino e apoiar a investigação científica e a promoção do conhecimento, desde a celebração de protocolos até à atribuição de prémios, passando pelo apoio editorial a obras de investigação e divulgação.

Noutro plano, igualmente relevante, a VdAcademia tem o desígnio de se constituir como um fórum de discussão de temas que interessam às Sociedades de Advogados, à sua organização, ao modo do seu funcionamento, ao seu futuro e ao seu papel na sociedade, em estreita ligação com outras entidades com vocação semelhante.

PARCERIAS E PROTOCOLOS

Com o objectivo de partilhar conhecimentos e de colaborar com o mundo científico, a VdAcademia já celebrou, em alguns casos, e está em vias de celebrar, noutros, Protocolos / Parcerias com diversas Universidades, com vista ao estreitamento das relações entre dois mundos distintos, é certo, mas necessariamente ligados

A Faculdade de Direito da Universidade Católica é uma das universidades com quem a VdA tem tido um relacionamento frequente e estável, designadamente, por via da participação de advogados seus no corpo docente de vários cursos e seminários pós-graduados ou por via de patrocínios acordados entre as partes.

A VdAcademia está também presente regularmente no JobShop Católica.

BOLSAS VdAcademia

Com o objectivo de incentivar a formação externa dos nossos colaboradores, a VdAcademia criou um regime de bolsas (com previsão de tempo para estudo) destinado ao financiamento de formações pós-graduadas (pós-graduações, LLM, MBA e programas de Mestrado e de Doutoramento) e de formações de curta duração (conferências, seminários, colóquios e cursos de especialização) que sejam ministradas em estabelecimento de ensino português ou estrangeiro.

PRÉMIO VdAcademia

Com vista à promoção da investigação científica, que considera ser um dever seu de cidadania corporativa, a VdAcademia instituiu um Prémio anual aberto a todos os alunos de Licenciatura em Direito que submetam um trabalho sobre um ou mais temas propostos pela VdAcademia. A divulgação das regras do Prémio VdAcademia consta do site www.vdacademia.pt

FICHA TÉCNICA

Directora: Mercêdes Rebelo
Sub-Director: Miguel Lemos
Equipa Editorial: Andrea Guerreiro, Eduardo Queimado, Essi Silva, Mercêdes Rebelo e Miguel Lemos.
> **Direito em Revista**, Palma de Cima 1649 – 023 Lisboa>
> Depósito legal: 285052/08 Distribuição gratuita
> Ofício ISSN 155/2008 Data: 20/04/2009
Design: Visualkey
Impressão: Tipotejo

www.direitoemrevista.com

geral@direitoemrevista.com

Impressão: Tipotejo

**DIREITO
EM REVISTA**
DR
20 ABRIL 2009

Trabalhar na VdA representa um desafio e uma oportunidade. Significa ser parte activa e dinâmica de uma equipa altamente profissional, que tem como objectivo a prestação de um serviço de excelência aos Clientes, num ambiente simultaneamente informal e de enorme exigência e rigor. Ser advogado na VdA é ser parte de um projecto de qualidade, estimulante, independente e focado no Cliente.

A VdA assenta numa estrutura meritocrática, onde a carreira de cada um depende do seu contributo para o sucesso da Equipa. Sabemos que as pessoas são o nosso activo mais importante e esforçamo-nos para que todos tenham as melhores condições para se desenvolverem no plano pessoal e no plano profissional. É um compromisso que assumimos com gosto e olhamos com honra para os nossos colaboradores.

Estamos sempre interessados em conhecer quem queira fazer parte da nossa equipa. Procuramos quem acredite no projecto e partilhe os nossos valores. Carácter, rigor, profissionalismo, espírito de equipa e informalidade são indispensáveis. A prestação de um serviço de excelência aos Clientes, esse é o nosso objectivo.

No site VdA encontram-se os formulários de candidatura que lhe permitem dar-nos a conhecer o seu percurso académico e profissional. A política de recrutamento da VdA assenta num rigoroso processo de avaliação de cada candidatura e subsequente selecção dos melhores candidatos.

Estágios Profissionais e Estágios de Verão

O Estágio profissional é uma oportunidade de valorização e participação num programa de sucesso, adequado às expectativas dos estudantes de Direito. Num ambiente de trabalho dinâmico, colocamos à disposição dos nossos advogados estagiários um programa de formação jurídica e de formação comportamental, adequado a quem tem, desde cedo, de estar preparado para trabalhar em equipas e projectos multidisciplinares. O processo de recrutamento decorre durante todo o ano com as admissões a concretizarem-se, em regra, no mês de Setembro. A VdA fomenta anualmente Estágios de Verão com a duração de três semanas para alunos da Licenciatura em Direito.



VIEIRA DE ALMEIDA
& Associados Sociedade de Advogados, RL

rh@vda.pt

www.vda.pt/rec_perfil.php

www.vda.pt